

1º ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 01/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, NAS MODALIDADES SOCIAL (REURB-S) E ESPECÍFICA (REURB-E), EM 25 (VINTE E CINCO) NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS, ABRANGENDO 8.043 (OITO MIL E QUARENTA E TRÊS) LOTES/UNIDADES IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 1.180/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica, Financeira, Qualificação Técnica e relatório quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que cadastraram seus documentos.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 27/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 08 (oito) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ nº 01.406.664/0001-03;
2. SHAPE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. ° 59.318.434/0001-87;
3. TECNOMAPAS LTDA, inscrita no CNPJ n. ° 01.544.328/0001-31;
4. NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A., inscrita no CNPJ nº 38.894.804/0001-54;
5. SAGAZ EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 40.840.199/0001-80;
6. GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.116.593/0001-60;
7. NWB CONTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45;
8. CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.119.782/0001-89;



PROC. ADM. Nº. 5044/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

De acordo com condições editalícias (item 8.1.1 e item 9.1.1) as licitantes deveriam cadastrar sua Proposta de Preço e Proposta Técnica, concomitantemente com os documentos de habilitação até as 09hs00min do dia 27 de março de 2026, encerrando-se assim, a fase para envio dessa documentação. Após a abertura da sessão foram divulgados os valores (propostas de preço) ofertados pelos licitantes, conforme listado a seguir:

- a) NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO, R\$ 6.450.486,00;
- b) SHAPE TECNOLOGIA LTDA, R\$ 6.708.505,44;
- c) TECNOMAPAS LTDA, R\$ 8.758.827,00;
- d) NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A., R\$ 9.676.131,15;
- e) SAGAZ EMPREENDIMENTOS, R\$ 10.500.136,50;
- f) GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA, R\$ 10.608.395,28;
- g) NWB CONTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 11.292.372,00;
- h) CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESORIA LTDA, R\$ 11.299.932,42;

Em estrita observância às disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, ressalta-se que o julgamento das propostas foi realizado em fases distintas, sendo que a análise da Proposta Técnica e documentos referente a Qualificação Técnica, ora atribuído **EXCLUSIVAMENTE** à Comissão de Julgamento de Proposta Técnica, devidamente constituída para este fim, a qual procedeu à avaliação conforme os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Por sua vez, as análises relativas à Proposta de Preços, bem como à verificação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, foram conduzidas pelo Agente de Contratação, nos termos das atribuições definidas no edital e na legislação vigente, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e julgamento objetivo.

2.1. Das Análises

Em atendimento ao item 9.5.1.2 do Edital e com vistas a verificar o eventual descumprimento das condições de participação no certame, foram realizadas consultas públicas no dia 27/03/2026 aos sites oficiais: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> ; <https://ceis.cge.mt.gov.br/> ; e <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo> ; <https://certidoes.cgu.gov.br/>) através dos CNPJ informado pelas 08 (oito) empresas participantes relacionadas anteriormente, verificou-se que NADA CONSTAM conforme certidões anexas aos autos do processo.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 5044/2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 01/2026

Em observância ao disposto no item 7.4.4 do Edital o qual estabelece que o julgamento da Proposta Técnica será realizado pela Comissão de Julgamento da Proposta Técnica, com base nos critérios de pontuação detalhados no Termo de Referência e seus anexos, os documentos referente a qualificação técnica com suas respectivas propostas, apresentados pelas 08 (oito) empresas participantes, foram devidamente encaminhados, em mídia e em formato impresso, no dia 01 de abril de 2026 à Comissão nomeada através da Portaria nº 03/2026 – SMDURFH/SAD publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de janeiro de 2026, para análise e atribuição da respectiva Nota Técnica (NT) de cada licitante com a devida fundamentação.

Em resposta aos documentos encaminhados para julgamento da proposta técnica, no dia 01/06/2026 a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação enviou a CI nº 476/2026/GAB/SMDURFH encaminhando o resultado das análises e julgamentos das propostas técnicas realizadas pela Comissão de Julgamento da Proposta Técnica designada pela Portaria nº 03/2026 – SMDURFH/SAD e retificada pela Retificação da Portaria nº 03/2026 - SMDURFH/SAD publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de abril de 2026 - ANEXO I – ANÁLISES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NA ÍNTEGRA.

Cumprir destacar que todas as decisões referentes a Nota Técnica atribuída às empresas participantes decorrem exclusivamente das análises técnicas promovidas pela Comissão Técnica designada para esse fim, detentora da competência e expertise necessárias para a avaliação do objeto. A Agente de Contratação não participou das análises, avaliações ou julgamentos técnicos realizados, limitando-se a dar cumprimento administrativo às conclusões formalmente emitidas pela Comissão, em observância ao princípio da segregação de funções e às competências definidas no instrumento convocatório e nos atos de designação pertinentes.

Em estrita observância ao julgamento apresentado pela Comissão de Julgamento da Proposta Técnica em 01 de junho de 2026 e ao disposto no item 7.4.6 do Edital, os licitantes que não alcançaram a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na Proposta Técnica (NT) serão desclassificados, conforme listado a seguir:

Empresa	Nota Técnica (NT)
NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ nº 01.406.664/0001-03	20
SHAPE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. ° 59.318.434/0001-87	0

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 5044/2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 01/2026

NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A., inscrita no CNPJ nº 38.894.804/0001-54	28
SAGAZ EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 40.840.199/0001-80	28
GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.116.593/0001-60	44
NWB CONTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45	22
CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.119.782/0001-89	7
TECNOMAPAS LTDA, inscrita no CNPJ n. ° 01.544.328/0001-31	94

Os licitantes classificados na Proposta Técnica (NT), que atingiram ou superaram a nota mínima, restaram aptos a seguir para fase de Julgamento da Proposta de Preços (NP) e análise dos documentos de habilitação pela Agente de Contratação, conforme listado a seguir.

Licitante	Nota Final NF (NF = NT x 0,70 + NP x 0,30)
TECNOMAPAS LTDA, inscrita no CNPJ n. ° 01.544.328/0001-31	$NP = (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Licitante}) \times 100$ $NP = R\$6.450.486,00 / R\$ 8.758.827,00 * 100$ $NP = 73,64$ $NF = 94 \times 0,70 + 73,64 \times 0,30$ $Nota Final = 87,89$

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica necessários para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório da licitante melhor classificada na Nota Final (NF).





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 5044/2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 01/2026

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Empresa	CNPJ	Item	Qualificação Jurídica (item 9.4.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.4.2)						
				CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
TECNOMAPAS LTDA	01.544.328 /0001-31	Único	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
				Qualificação Econômico-financeira (item 9.4.3)						
				LG	SG	LC	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balancos e Demonstrações	Obs.:
				1,00	1,09	1,01	N/A	SIM	2023 e 2024	
				Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.5.1.2)						
				Consulta consolidada TCU	SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:	
				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
				Declarações (item 9.4.5)						
				Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)	Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)	
				SIM	SIM	N/A	N/A	N/A	N/A	

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios
NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios
N/A: Não se aplica

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Conclusão final: Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigidos pelo EDITAL nº 01/2026, foi constatado que atendeu a todos os requisitos exigidos.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR DESCLASSIFICAR** as empresas: **NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO, SHAPE TECNOLOGIA LTDA, NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A., SAGAZ EMPREENDIMENTOS, GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA, NWB CONTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESORIA LTDA**, para o lote único nos termos das análises e julgamentos das propostas técnicas realizadas pela Comissão de Julgamento da Proposta Técnica;
- II. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** a empresa: **TECNOMAPAS LTDA** para o lote único nos termos do exposto neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 5044/2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 01/2026

manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação dos recursos ocorrerá na data do dia 02 de junho de 2026, terça-feira às 15hs30min (horário de Brasília), de acordo com o aviso da previsão de retorno da sessão, publicado no sistema BLL registrado em ata da sessão no dia 01 de junho de 2026, segunda-feira às 14hs35min (horário de Brasília).

Essa é a posição adotada pela Pregoeira.

Várzea Grande/MT, 01 de junho de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 1.180/2025/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 5044/2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 01/2026

ANEXO I – ANÁLISES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NA ÍNTEGRA

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025

LICITANTE: NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.

CNPJ: 38.894.804/0001-54

DATA: 14 de maio de 2026

I – VERIFICAÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA (ETAPA ELIMINATÓRIA – NÃO PONTUA)

Conforme Anexo VI, a licitante apresentou equipe mínima obrigatória?

1.1 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Profissional	Apresentado	Atende aos requisitos
Coordenador (Arquiteto/Engenheiro)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Arquiteto e Urbanista	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Engenheiro Georreferenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Assistente Social	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Advogado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
1	Coordenador a	CATIA HELENA SOARES FIGUEIREDO	Arquiteta e Urbanista	CAU nº A25700-1	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
2	Arquiteta e Urbanista	ELEONORA ULIAN DE PAULA SIMÕES	Arquiteta e Urbanista	CAU nº A25933-0	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica



Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
3	Engenheiro Georreferenciamento	RICARDO GOMES	Engenheiro Civil	CREA nº 0500492407-SP	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
4	Assistente Social	SANDRA LEMOS FERREIRA	Assistente Social	CRESS nº 4034	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
5	Advogada	SONIA MARIA FERREIRA GOMES	Advogada	OAB nº 83092	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica

1.2 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

- Registro profissional válido
- Experiência comprovada compatível
- Declaração de disponibilidade
- Atendimento ao perfil exigido

1.3 – RESULTADO DA ETAPA

- HABILITADA TECNICAMENTE
- INABILITADA TECNICAMENTE

Habilitada

A proposta técnica apresentada pela licitante foi analisada quanto ao atendimento aos requisitos de conformidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à composição e qualificação da equipe mínima obrigatória, tendo sido constatado o pleno atendimento às exigências previstas.

Verificou-se a indicação de Coordenador(a) de Projetos, profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CAU/CREA),

com comprovação de experiência compatível na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana ou projetos urbanísticos de elevada complexidade, evidenciando capacidade para condução técnica e administrativa do objeto.

Constatou-se, ainda, a apresentação de Arquiteto(a) e Urbanista, com registro ativo no CAU, acompanhado de atestados de capacidade técnica e respectiva certidão de acervo técnico, demonstrando experiência na elaboração de projetos de topografia, levantamentos planialtimétricos e/ou cadastrais aplicados à regularização fundiária.

A licitante apresentou também Engenheiro(a) Especialista em Georreferenciamento, com registro ativo no CREA, comprovando experiência na execução de levantamentos planialtimétricos georreferenciados e cadastrais, compatíveis com as exigências técnicas do objeto, especialmente no que se refere à precisão cartográfica e geoespacial.

No campo social, foi indicada a presença de Assistente Social, com registro no CRESS, acompanhada de documentação comprobatória de atuação em projetos sociais voltados à mobilização comunitária, participação social e processos de regularização fundiária ou atividades correlatas, evidenciando aderência às fases de cadastro social e interação com a comunidade beneficiária.

Por fim, verificou-se a indicação de Advogado(a), com inscrição regular na OAB, com comprovação de experiência em análise domínial, registral e formalização imobiliária, incluindo atuação em projetos de regularização fundiária urbana ou serviços de complexidade equivalente, demonstrando aptidão para atuação nas fases jurídicas do processo.

Adicionalmente, todos os profissionais apresentados encontram-se acompanhados de documentação comprobatória pertinente, incluindo registros profissionais válidos, atestados de experiência e declarações de disponibilidade, atendendo às exigências editalícias quanto à qualificação e à futura comprovação de vínculo.

Dessa forma, conclui-se que a equipe mínima apresentada atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, sendo considerada adequada e suficiente para a execução do objeto contratual, razão

pela qual a proposta técnica é considerada apta para prosseguimento à fase de avaliação técnica.

II – MATRIZ A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 60 PONTOS)

A.1 – EXPERIÊNCIA EM MUNICÍPIOS (0 a 30 pontos)

Municípios comprovados: **6**

Pontuação: **18 / 30**

Compatível com REURB

Não se trata de Lei 6.766/1979

Fundamentação:

Atestado emitido pelo Governo de São Paulo, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, Estado de São Paulo/SP, Processo nº 387.00002772/2023-66, CERTIDÃO Nº 00000001090313 emitida pela Arquiteta e Urbanista Catia Helena Soares Figueiredo, dos **Municípios de Araraquara, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Campinas e Taubaté**, com área total de 5.840.188,23m² sendo 584,0188 há, e 20.399 unidades averbadas.

Atestado de capacidade Técnica, CERTIDÃO Nº 88/2024 do Município de **São Bernardo do Campo/SP**, CAT DE Nº 0000000910127 emitida pela Arquiteta e Urbanista Catia Helena Soares Figueiredo, com área total de 485766.11 m² sendo **48,57** ha;

Atestado de capacidade Técnica, Nº 0254/18 do Município de **Araraquara, São José do Rio Preto, Campinas e Taubaté/SP**, total de 4.391 unidades, com área total de 1.396.671,88 m² sendo **139,6672 hectares** ha;

A.2 – NÚCLEOS REGULARIZADOS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **1**

Pontuação: **0 / 20**

Possui CRF

Possui matrículas

Registro comprovado

A empresa licitante não apresentou as Certidões de Registro expedidas pelos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, aptas a comprovar que seu responsável técnico foi o autor dos Projetos de Regularização Fundiária Urbana executados nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, conforme exigência expressa do edital.

Embora tenham sido apresentados atestados de capacidade técnica, estes não substituem a obrigatoriedade de apresentação das certidões registrais comprobatórias da efetiva conclusão e registro dos núcleos regularizados perante o Cartório de Registro de Imóveis.

A.3 – GRANDE VULTO (0 a 10 pontos)

Quantidade de contratos: 1

Pontuação: **02/ 10**

Acima de 2.000 lotes

Compatível com REURB

Foi aceito o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, referente ao Processo nº 387.00002772/2023-66, acompanhado da CERTIDÃO nº 00000001090313, emitida pela Arquiteta e Urbanista Catia Helena Soares Figueiredo. O documento comprova a execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana nos Municípios de Araraquara, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Campinas e Taubaté, abrangendo área total de 5.840.188,23 m² (584,0188 ha), com 20.399 unidades averbadas, atendendo às exigências de comprovação técnica previstas no edital.

TOTAL MATRIZ A: 20 / 60 pontos

III – MATRIZ B: CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATÉ 40 PONTOS)

B.1 – ÁREA DEMARCADA (0 a 20 pontos)

Área comprovada: **772,2560 hectares**

Pontuação: **08/ 20**

ART/RRT válida

Compatível com demarcação urbanística

Fundamentação:

Atestado emitido pelo Governo de São Paulo, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, Estado de São Paulo/SP, Processo nº 387.00002772/2023-66, CERTIDÃO Nº 00000001090313 emitida pela Arquiteta e Urbanista Catia Helena Soares Figueiredo, dos Municípios de Araraquara, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Campinas e Taubaté, com área total de 5.840.188,23m² sendo **584,0188** há, e 20.399 unidades averbadas.

Atestado de capacidade Técnica, emitida pela Arquiteta e Urbanista Catia Helena Soares Figueiredo, CERTIDÃO Nº 88/2024 do Município de São Bernardo do Campo/SP, CAT DE Nº 0000000910127, com área total de 485766.11 m² sendo **48,57** ha;

Atestado de capacidade Técnica, Nº 0254/18 do Município de Araraquara, São José do Rio Preto, Campinas e Taubaté/SP, total de 4.391 unidades, com área total de 1.396.671,88 m² sendo **139,6672 hectares** ha;

ACERVOS E ATESTADOS TECNICOS NÃO ACEITOS:

Atestado Técnico contrato de nº 004/2018 e CERTIDÃO Nº 0000000961793 emitida pela Arquiteta e Urbanista Catia Helena Soares Figueiredo, com a Coordenação e Compatibilidade de Projetos no Município de São Paulo, Tendo em vista por não contém as informações de qual projeto de Regularização Fundiária foi executado.

Atestado Técnico nº 013/2012/SEHAB, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000975177 emitida pela Arquiteta e Urbanista Catia Helena Soares Figueiredo, com a Coordenação e Compatibilidade de Projetos no Município de São Paulo, Tendo em vista que os dados do contrato foi celebrada no ano de 2012, sendo anterior a execução do procedimento de Demarcação Urbanística, conforme disposto no artigo 19 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

DECLARAÇÃO emitida no ano de 2008 pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, Estado de São Paulo/SP e CERTIDÃO Nº 0000000340340 emitida pela Arquiteta e Urbanista Catia Helena Soares Figueiredo, com a Atividade Técnica não compatível com a Reurb, Tendo em vista que os dados do contrato foi celebrada no ano de 2008, anterior a lei de 13.465/2017.

ARQUITETA E URBANISTA – ELEONORA ULIAN DE PAULA SIMÕES:

Atestado Técnico S/N, emitidas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, Estado de São Paulo/SP e CERTIDÃO Nº 0000000246274 emitida pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Coordenação e Compatibilidade de Projetos no Município de São Paulo, Tendo em vista que os dados do contrato foi celebrada no ano de 2008, sendo anterior a execução do procedimento de Demarcação Urbanística, conforme disposto na Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico s/n, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000407955 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Parecer Técnico e Assessoria no Município de São Paulo, Tendo em vista que os dados do contrato foi celebrada no ano de 2009, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico s/n, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000448964 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Gerenciamento de Obra ou serviço técnico no Município de São Paulo, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2012, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 023101/2015 DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000901521 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Certidão e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 023101/2015 DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000901521 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Certidão e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 023301/2015 DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000907414 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 0023401/2015-DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000918881 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 0023501/2015-DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000919183 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 0023601/2015-DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000919292 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 0023701/2015-DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000919448 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 0023801/2015-DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000928112 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 0023901/2015-DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000919993 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos. Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 024001/2015-DCC, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000920063 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2015, sendo anterior a execução do procedimento da Lei nº 13.465/2017.

Atestado Técnico contrato de nº 004/2018, emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e CERTIDÃO Nº 0000000963623 emitida pela Arquiteta e Urbanista pela Arquiteta e Urbanista Eleonora Ulian De Paula Simões, com a Atividade Técnica Coordenação e Compatibilização de Projetos no Município de Guarulhos, Tendo em vista por não contém as informações de qual projeto de Regularização Fundiária foi executado.

ENGENHEIRO CIVIL – RICARDO GOMES:

Atestado de Capacidade Técnica 128/02, emitidas pela Prefeitura da Estância de Atibaia do Município de Atibaia e CAT Nº SZC13281 emitida por Ricardo Gomes, Engenheiro Civil, especialista em Georreferenciamento, com a Atividade Técnica de Levantamento topográfico, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2002 a 2003, sendo que não faz jus a execução do procedimento e não se trata da REURB Lei nº 13.465/2017.

Atestado de Capacidade Técnica 404/2003 e 163/2004, emitidas pela Prefeitura da Diadema do Município de Diadema e CAT Nº SZO78309 emitida por Ricardo Gomes, Engenheiro Civil, especialista em Georreferenciamento, com a Atividade Técnica de Levantamento topográfico, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2003 a 2005, sendo que não faz jus a execução do procedimento e não se trata da REURB Lei nº 13.465/2017.

Atestado de Capacidade Técnica, contrato de nº 803250102100/2005, emitidas pela Prefeitura De São Paulo do Município de São Paulo e CAT Nº SZO78582 emitida por Ricardo Gomes, Engenheiro Civil, especialista em Georreferenciamento, com a Atividade Técnica de Levantamento planialtimétrico cadastral, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2005, sendo que não faz jus a execução do procedimento e não se trata da REURB Lei nº 13.465/2017.

Atestado de Capacidade Técnica, contrato de nº 803250102100/2005, emitidas pela Prefeitura De São Paulo do Município de São Paulo e CAT Nº SZO78582 emitida por Ricardo Gomes, Engenheiro Civil, especialista em Georreferenciamento, com a Atividade Técnica de Levantamento planialtimétrico cadastral, Tendo em vista que os dados do contrato foram celebrados no ano de 2005, sendo que não faz jus a execução do procedimento e não se trata da REURB Lei nº 13.465/2017.

Atestado de Capacidade Técnica, contrato de nº 9.01.03.00/9.00.00.00/00683/08 – 2008 – atividade técnica de elaboração de projetos, CAT de nº 2620110009437.

B.2 – UNIDADES REGULARIZADAS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0/ 20**

- Matrículas emitidas
- Compatível com REURB

Fundamentação:

Não apresentou matrículas ou CRF Registradas.

TOTAL MATRIZ B: 08 / 40 pontos

IV – NOTA TÉCNICA FINAL

NT = MATRIZ A + MATRIZ B

NOTA FINAL (NT): 28 / 100 pontos

V – CLÁUSULA DE BARREIRA

Mínimo exigido: **70 pontos**

() CLASSIFICADA

(X) DESCLASSIFICADA

VI – SÍNTESE DO JULGAMENTO

a) Desclassificada

Trata-se da análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante **NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo critério de julgamento adotado é o de melhor combinação de técnica e preço.

Após a verificação de conformidade da proposta e a análise técnica realizada pela Subcomissão, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, procedeu-se à atribuição da Nota Técnica (NT), com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes das Matrizes A e B.

Ao final da avaliação, a licitante obteve a seguinte pontuação:

Nota Técnica (NT): 13/ 100 pontos

Considerando que o edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise de preços, nos termos da cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório, verifica-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido.

Dessa forma, nos termos do edital e da legislação aplicável, a proposta técnica da licitante é considerada insuficiente para fins de classificação, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Ressalta-se que a avaliação foi realizada com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados e lastreados em documentação

comprobatória constante nos autos, não havendo qualquer elemento de natureza subjetiva no julgamento.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide pela desclassificação da licitante na fase técnica, em razão do não atendimento à cláusula de barreira estabelecida no edital, com o consequente prosseguimento do certame apenas com as licitantes classificadas.

VII – DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Subcomissão Técnica de Avaliação declara, para os devidos fins, que a análise da proposta técnica da licitante foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento.

Declara, ainda, que a verificação da equipe mínima foi conduzida exclusivamente como critério habilitatório, não sendo objeto de pontuação, limitando-se à análise do atendimento integral aos requisitos exigidos.

Registra-se que a atribuição da Nota Técnica considerou única e exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B, não tendo sido adotado qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária desvinculada do instrumento convocatório.

Por fim, atesta-se que toda a pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada e amparada em documentação comprobatória constante nos autos do processo, assegurando-se a rastreabilidade, transparência e legalidade do julgamento técnico realizado

VIII – ASSINATURAS



Joice Francisquini

Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado

Membro



Barbara Perin

Suplente

ATA DA 9ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, situada no Município de Várzea Grande/MT, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 03/2026/ SMDURFH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT, no dia 16/01/2026, com a finalidade de dar início aos trabalhos de análise e julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Processo Licitatório nº 5044/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Estiveram presentes na reunião da Subcomissão Técnica, os membros: Joice Francisquini – Presidente da Subcomissão Técnica, matrícula nº 168.631; Carmen Laura Machado – Membro, matrícula nº 168.653, e Barbara Perin – Suplente, matrícula nº 174.773.

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à análise da proposta técnica apresentada pela empresa **NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 38.894.804/0001-54, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, N 1327, CEP de n 04543-011, Bairro Nova Conceição, Cidade de São Paulo/SP, a Subcomissão Técnica procedeu à verificação da proposta técnica apresentada, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Inicialmente, procedeu-se à verificação da equipe mínima obrigatória exigida pelo Edital. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a licitante apresentou todos os profissionais exigidos para composição da equipe técnica mínima, compreendendo Coordenador de Projetos, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Especialista em Georreferenciamento, Assistente Social e Advogado, todos acompanhados dos respectivos registros profissionais, comprovação de experiência compatível, declarações de disponibilidade e vínculo com a empresa. Em razão disso, a licitante foi considerada **HABILITADA TÉCNICAMENTE** nesta etapa.

Na sequência, passou-se à análise da Matriz A – Experiência da Licitante.

No item A.1 – Experiência em Municípios, verificou-se a comprovação de atuação em 06 (seis) municípios, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelo Governo do Estado de São Paulo, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, Município de São Bernardo do Campo e outros documentos técnicos compatíveis com

serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB. Dessa forma, foi atribuída a pontuação de 18 (dezoito) pontos.

Quanto ao item A.2 – Núcleos Regularizados, constatou-se que a empresa não apresentou Certidões de Registro expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis capazes de comprovar a efetiva conclusão e registro dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana executados. Embora tenham sido apresentados atestados de capacidade técnica, estes não foram considerados suficientes para comprovação da regularização definitiva dos núcleos urbanos, razão pela qual foi atribuída pontuação zero neste quesito.

No item A.3 – Grande Vulto, verificou-se a comprovação de 01 (um) contrato com quantitativo superior a 2.000 unidades imobiliárias, referente a serviços executados para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU do Estado de São Paulo, abrangendo 20.399 unidades averbadas, sendo atribuída pontuação de 02 (dois) pontos.

Dessa forma, a Matriz A totalizou 20 (vinte) pontos, de um máximo de 60 pontos possíveis.

Prosseguindo à análise da Matriz B – Capacidade do Responsável Técnico, verificou-se que a profissional indicada como Coordenadora, Catia Helena Soares Figueiredo, apresentou documentação técnica apta a comprovar experiência correspondente a 772,2560 hectares, por meio de certidões de acervo técnico e atestados compatíveis com os serviços exigidos, resultando na atribuição de 08 (oito) pontos no item B.1 – Área Demarcada.

Registra-se que diversos atestados e certidões apresentados em nome dos profissionais indicados não foram considerados para fins de pontuação, por se referirem a contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal nº 13.465/2017 ou por não demonstrarem compatibilidade direta com atividades de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme fundamentação constante do formulário de avaliação.

No item B.2 – Unidades Regularizadas, verificou-se a ausência de matrículas registradas, Certidões de Regularização Fundiária registradas ou documentos equivalentes aptos a comprovar a efetiva regularização dos núcleos urbanos apresentados. Em razão disso, foi atribuída pontuação zero neste critério.

Assim, a Matriz B totalizou 08 (oito) pontos, de um máximo de 40 pontos possíveis. Ao final da avaliação, a licitante alcançou Nota Técnica Final (NT) de 28 (vinte e oito) pontos, resultante da soma das Matrizes A e B.

Considerando que o Edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos para superação da cláusula de barreira e prosseguimento à fase de análise da proposta de preços, verificou-se que a licitante não atingiu o

patamar mínimo exigido. Dessa forma, a Subcomissão Técnica deliberou pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.** na fase técnica, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Registra-se que toda a avaliação foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, sendo a pontuação atribuída exclusivamente com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados na documentação constante dos autos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Várzea Grande/MT, 14 de maio de 2026.



Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025

LICITANTE: NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA

CNPJ: 01.406.641/0001-03

DATA: 06 de maio de 2026

I – VERIFICAÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA (ETAPA ELIMINATÓRIA – NÃO PONTUA)

Conforme Anexo VI, a licitante apresentou equipe mínima obrigatória?

1.1 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Profissional	Apresentado	Atende aos requisitos
Coordenador (Arquiteto/Engenheiro)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Arquiteto e Urbanista	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Engenheiro Georreferenciamento	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Assistente Social	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Advogado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
1	Coordenadora	Carla Godoi Azevedo de Oliveira	Arquiteta e Urbanista	CAU nº A36777-0	Possui vínculo com a empresa
2	Arquiteta e Urbanista	Ana Carolina Guedes	Arquiteta e Urbanista	CAU nº A30738-6	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
3	Engenheiro Georreferenciamento	NÃO APRESENTOU	Engenheiro Civil	CREA nº	NÃO APRESENTOU
4	Assistente Social	Adilana Goulart Silva Ovando	Assistente Social	CRESS nº 30.940	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
5	Advogado	Marco Antonio Marques Atie	Advogado	OAB nº 13904	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica

Conforme análise do quadro de profissionais apresentado pela licitante, verificou-se que foram devidamente indicados e comprovados os profissionais exigidos para as funções de Coordenador (Arquiteto/Engenheiro), Arquiteto e Urbanista, Assistente Social e Advogado, atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital.

Entretanto, em relação ao profissional para a função de Engenheiro Especialista em Georreferenciamento, constatou-se a ausência da documentação necessária para sua comprovação, não sendo possível validar o atendimento às exigências editalícias para essa função.

Dessa forma, a única pendência identificada refere-se à comprovação do Engenheiro Especialista em Georreferenciamento, permanecendo os demais profissionais exigidos pelo Edital devidamente apresentados e comprovados.

1.2 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

- Registro profissional válido
- Experiência comprovada compatível
- Declaração de disponibilidade
- Atendimento ao perfil exigido

1.3 – RESULTADO DA ETAPA

- HABILITADA TECNICAMENTE
- INABILITADA TECNICAMENTE



Inabilitada

A proposta técnica apresentada pela licitante foi analisada quanto ao atendimento aos requisitos de conformidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à composição e qualificação da equipe mínima obrigatória, tendo sido constatado o pleno atendimento às exigências previstas.

Verificou-se a indicação de Coordenador(a) de Projetos, profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), com comprovação de experiência compatível na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana ou projetos urbanísticos de elevada complexidade, evidenciando capacidade para condução técnica e administrativa do objeto.

Constatou-se, ainda, a apresentação de Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CAU, acompanhado de atestados de capacidade técnica e respectiva certidão de acervo técnico, demonstrando experiência na elaboração de projetos de topografia, levantamentos planialtimétricos e/ou cadastrais aplicados à regularização fundiária.

Em relação ao Engenheiro(a) Especialista em Georreferenciamento, verificou-se que a licitante não apresentou documentação hábil para comprovar a indicação e a qualificação do referido profissional, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.

No campo social, foi indicada a presença de Assistente Social, com registro no CRESS, acompanhada de documentação comprobatória de atuação em projetos sociais voltados à mobilização comunitária, participação social e processos de regularização fundiária ou atividades correlatas, evidenciando aderência às fases de cadastro social e interação com a comunidade beneficiária.

Por fim, verificou-se a indicação de Advogado(a), com inscrição regular na OAB, com comprovação de experiência em análise dominial, registral e formalização imobiliária, incluindo atuação em projetos de regularização fundiária urbana ou serviços de complexidade equivalente, demonstrando aptidão para atuação nas fases jurídicas do processo.



Adicionalmente, verificaram-se inconsistências na documentação apresentada, seja pela ausência de comprovação adequada da experiência exigida, seja pela insuficiência de elementos que permitam validar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a equipe mínima apresentada não atende integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, comprometendo a capacidade de execução do objeto.

Assim, a proposta técnica é considerada inapta, ensejando a inabilitação técnica da licitante, nos termos do instrumento convocatório.

II – MATRIZ A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 60 PONTOS)

A.1 – EXPERIÊNCIA EM MUNICÍPIOS (0 a 30 pontos)

Municípios comprovados: **0**

Pontuação: **0/ 30**

- Compatível com REURB
- Não se trata de Lei 6.766/1979

Fundamentação:

Ressalta-se que a experiência técnica da empresa não restou devidamente comprovada, uma vez que não foram apresentados Certificados de Regularização Fundiária (CRF) devidamente registrados, aptos a demonstrar a efetiva execução e conclusão de procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme exigido no instrumento convocatório.

Verificou-se que os atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados pelas profissionais Carla Godoi Azevedo de Oliveira e Ana Carolina Guedes Iemini de Rezende não comprovam experiência específica compatível com os serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme exigido no Edital.

Quanto à profissional Carla Godoi Azevedo de Oliveira, foram apresentados os seguintes documentos:



- Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 0000000898268, referente à atividade técnica de Estudo de Impacto Ambiental, celebrado em 20/11/2012, em Brasília/DF;
- Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 0000000898272, referente à atividade técnica de Projeto Urbanístico, celebrado em 20/11/2012, em Brasília/DF;
- Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 0000000136465, referente à atividade técnica de Levantamento Topográfico por Imagem, celebrado em 20/03/2003, em Lago Sul/DF.

Em relação à profissional Ana Carolina Guedes Iemini de Rezende, foram apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de Acervo Técnico nº 0000001019370, sem apresentação do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à atividade de Parcelamento do Solo, iniciada em 03/05/2019, em Brasília/DF;
- Certidão de Acervo Técnico nº 000000896758, acompanhada de atestado técnico, referente à atividade de Parcelamento do Solo, iniciada em 15/05/2015, em Brasília/DF;
- Certidão de Acervo Técnico nº 000000940475, acompanhada de atestado técnico, referente à atividade de Parcelamento do Solo, iniciada em 01/08/2023, em Brasília/DF;
- Certidão de Acervo Técnico nº 000000953361, acompanhada de atestado técnico, referente à atividade de Parcelamento do Solo, iniciada em 02/03/2020, em Brasília/DF.

Entretanto, as atividades comprovadas nos documentos apresentados referem-se a estudo de impacto ambiental, projeto urbanístico, levantamento topográfico por imagem e parcelamento do solo, não sendo demonstrada a execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB, tampouco a participação em processos efetivamente concluídos e registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exigido pelo Edital.

Dessa forma, os atestados e acervos técnicos apresentados não são suficientes para comprovar a experiência específica exigida para os serviços de Regularização Fundiária Urbana, razão pela qual não podem

ser considerados aptos para fins de atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

A.2 – NÚCLEOS REGULARIZADOS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0** / 20

- Possui CRF
- Possui matrículas
- Registro comprovado

Fundamentação:

Verifica-se que a empresa não apresentou comprovação de experiência anterior em procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, haja vista a ausência de núcleos urbanos efetivamente regularizados em seu acervo técnico, bem como a inexistência de documentos hábeis, tais como Certidões de Regularização Fundiária (CRF) registradas ou demais comprovações equivalentes, capazes de demonstrar a execução e conclusão de serviços compatíveis com o objeto licitado.

A.3 – GRANDE VULTO (0 a 10 pontos)

Quantidade de contratos: **0**

Pontuação: **0** / 10

- Acima de 2.000 lotes
- Compatível com REURB

TOTAL MATRIZ A: 0/ 60 pontos

III – MATRIZ B: CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATÉ 40 PONTOS)

B.1 – ÁREA DEMARCADA (0 a 20 pontos)

Área comprovada: 2.247,81 hectares

Pontuação: **20** / 20

ART/RRT válida

Compatível com demarcação urbanística

Fundamentação:

Consta nos autos apenas a apresentação de Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica vinculados a atividades de Projeto de Regularização Fundiária, sendo: Projeto de Regularização Fundiária com área de 10,70 ha, conforme Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 000001019370; Projeto de Regularização Fundiária com área de 40,35 ha, conforme Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 000001087707; e Projeto de Regularização Fundiária com área de 2.196,76 ha, conforme RRT nº 0000003849032 e respectiva RRT Retificadora.

Dessa forma, a documentação apresentada comprova a experiência técnica da profissional Ana Carolina Guedes em atividades relacionadas à Regularização Fundiária, atendendo às exigências estabelecidas para sua participação na equipe técnica da licitante.

B.2 – UNIDADES REGULARIZADAS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0** / 20

Matrículas emitidas

Compatível com REURB

TOTAL MATRIZ B: 20 / 40 pontos

IV – NOTA TÉCNICA FINAL

NT = MATRIZ A + MATRIZ B

NOTA FINAL (NT): 20 / 100 pontos

V – CLÁUSULA DE BARREIRA

Mínimo exigido: **70 pontos**

- () CLASSIFICADA
(X) DESCLASSIFICADA

VI – SÍNTESE DO JULGAMENTO

Desclassificada

Trata-se da análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, com CNPJ: 01.406.641/0001-03, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo critério de julgamento adotado é o de melhor combinação de técnica e preço.

Após a verificação de conformidade da proposta e a análise técnica realizada pela Subcomissão, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, procedeu-se à atribuição da Nota Técnica (NT), com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes das Matrizes A e B.

Ao final da avaliação, a licitante obteve a seguinte pontuação:

Nota Técnica (NT): 20 / 100 pontos

Considerando que o edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise de preços, nos termos da cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório, verifica-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido.

Dessa forma, nos termos do edital e da legislação aplicável, a proposta técnica da licitante é considerada insuficiente para fins de classificação, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Ressalta-se que a avaliação foi realizada com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados e lastreados em documentação comprobatória constante nos autos, não havendo qualquer elemento de natureza subjetiva no julgamento.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide pela desclassificação da licitante na fase técnica, em razão do não atendimento à cláusula de

barreira estabelecida no edital, com o consequente prosseguimento do certame apenas com as licitantes classificadas.

VII – DECLARAÇÃO DA COMISSÃO


A Subcomissão Técnica de Avaliação declara, para os devidos fins, que a análise da proposta técnica da licitante foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento.

Declara, ainda, que a verificação da equipe mínima foi conduzida exclusivamente como critério habilitatório, não sendo objeto de pontuação, limitando-se à análise do atendimento integral aos requisitos exigidos.

Registra-se que a atribuição da Nota Técnica considerou única e exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B, não tendo sido adotado qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária desvinculada do instrumento convocatório.

Por fim, atesta-se que toda a pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada e amparada em documentação comprobatória constante nos autos do processo, assegurando-se a rastreabilidade, transparência e legalidade do julgamento técnico realizado.

VIII – ASSINATURAS


Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão
Técnica


Carmen Laura Machado
Membro


Barbara Perin
Suplente

ATA DA 6ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, situada no Município de Várzea Grande/MT, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 03/2026/ SMDURFH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT, no dia 16/01/2026, com a finalidade de dar início aos trabalhos de análise e julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Processo Licitatório nº 5044/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Estiveram presentes na reunião da Subcomissão Técnica, os membros: Joice Francisquini – Presidente da Subcomissão Técnica, matrícula nº 168.631; Carmen Laura Machado – Membro, matrícula nº 168.653, e Barbara Perin – Suplente, matrícula nº 174.773.

Na sequência, iniciou-se a análise da proposta técnica apresentada pela empresa **NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, CNPJ Nº 01.406.641/0001-03**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Instalada a reunião, passou-se à análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante **NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, CNPJ Nº 01.406.641/0001-03**, observando-se, para tanto, os critérios objetivos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo VI – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica.

Verificou-se ainda que a documentação apresentada não comprovou integralmente a experiência compatível, declaração de disponibilidade e atendimento ao perfil exigido para a equipe mínima obrigatória. Em razão dessas inconsistências, a empresa foi considerada **INABILITADA TECNICAMENTE**, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Na sequência, passou-se à análise da Matriz A – Experiência da Licitante.

No item A.1 – Experiência em Municípios, verificou-se que a empresa não apresentou comprovação suficiente de experiência em Regularização Fundiária Urbana – REURB, uma vez que não foram apresentados Certificados de Regularização Fundiária (CRF) devidamente registrados ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a efetiva execução e conclusão de procedimentos de regularização fundiária. Os atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados pelas profissionais Carla Godoi Azevedo de Oliveira e

[Handwritten signatures] 1

Ana Carolina Guedes Iemini de Rezende referem-se a atividades de estudo de impacto ambiental, projeto urbanístico, levantamento topográfico por imagem e parcelamento do solo, não comprovando experiência específica compatível com os serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB. Dessa forma, foi atribuída pontuação zero neste critério.

Quanto ao item A.2 – Núcleos Regularizados, constatou-se a inexistência de comprovação de núcleos urbanos efetivamente regularizados, em razão da ausência de Certidões de Regularização Fundiária registradas, matrículas ou demais documentos equivalentes capazes de demonstrar a execução e conclusão de serviços compatíveis com o objeto licitado. Assim, foi atribuída pontuação zero.

No item A.3 – Grande Vulto, verificou-se que a empresa não apresentou contratos compatíveis com Regularização Fundiária Urbana envolvendo quantitativos superiores a 2.000 unidades imobiliárias, motivo pelo qual foi atribuída pontuação zero.

Dessa forma, a Matriz A totalizou 0 (zero) pontos, de um máximo de 60 pontos possíveis.

Prosseguindo para a análise da Matriz B – Capacidade do Responsável Técnico, verificou-se que a profissional Ana Carolina Guedes Iemini de Rezende apresentou documentação técnica apta a comprovar experiência em Projetos de Regularização Fundiária correspondentes às áreas de 10,70 hectares, 40,35 hectares e 2.196,76 hectares, totalizando 2.247,81 hectares, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico e Registros de Responsabilidade Técnica. Em razão disso, foi atribuída a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos no item B.1 – Área Demarcada.

No item B.2 – Unidades Regularizadas, verificou-se que não foram apresentadas matrículas emitidas, Certidões de Regularização Fundiária registradas ou demais documentos aptos a comprovar unidades efetivamente regularizadas, razão pela qual foi atribuída pontuação zero.

Assim, a Matriz B totalizou 20 (vinte) pontos, de um máximo de 40 pontos possíveis.

Ao final da avaliação, a licitante alcançou Nota Técnica Final (NT) de 20 (vinte) pontos, resultante da soma das Matrizes A e B.

Considerando que o Edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos para superação da cláusula de barreira e prosseguimento à fase de análise da proposta de preços, verificou-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido. Além disso, a empresa restou inabilitada

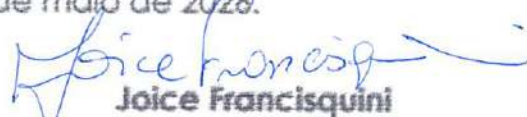
tecnicamente em razão da não comprovação do profissional exigido para a função de Engenheiro Especialista em Georreferenciamento.

Dessa forma, a Subcomissão Técnica deliberou pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa NUMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA na fase técnica, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Registra-se que toda a avaliação foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, sendo a pontuação atribuída exclusivamente com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados na documentação constante dos autos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Várzea Grande/MT, 06 de maio de 2020.



Joice Francisquini

Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado

Membro



Barbara Perin

Suplente



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025

LICITANTE: SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTAO IMOBILIARIA LTDA – EPP.

CNPJ: 40.840.199/0001-80

DATA: 14/04/2026

I – VERIFICAÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA (ETAPA ELIMINATÓRIA – NÃO PONTUA)

Conforme Anexo VI, a licitante apresentou equipe mínima obrigatória?

1.1 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Profissional	Apresentado	Atende aos requisitos
Coordenador (Arquiteto/Engenheiro)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Arquiteto e Urbanista	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Engenheiro Georreferenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Assistente Social	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Advogado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
1	Coordenador	Marcio Hiroaki Sakai	Arquiteto E Urbanista Coordenador Geral	CAU nº A45548-2	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
2	Arquiteta e Urbanista	Alisson Rodrigues Antunes Campos	Arquiteta e Urbanista	CAU nº A2859513	Possui vínculo com a empresa e comprova a

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
					capacidade técnica
3	Engenheiro Georreferenciamento	Mauricio De Andrade Gandini	Engenheiro Civil especialista em Geoprocessamento	CREA nº 20406 / MS	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
4	Assistente Social	Bruna Mozerat Vasques Lázaro	Assistente Social	CRESS nº 50234	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
5	Advogada	Fernando Guedes Querino	Advogado	OAB nº 190982	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica

1.2 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

- Registro profissional válido
- Experiência comprovada compatível
- Declaração de disponibilidade
- Atendimento ao perfil exigido

1.3 – RESULTADO DA ETAPA

- HABILITADA TECNICAMENTE
- INABILITADA TECNICAMENTE

Justificativa:

A proposta técnica apresentada pela licitante foi analisada quanto ao atendimento aos requisitos de conformidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à composição e qualificação da equipe mínima obrigatória, tendo sido constatado o pleno atendimento às exigências previstas.

Verificou-se a indicação de Coordenador(a) de Projetos, profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), com comprovação de experiência compatível na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana ou projetos urbanísticos de elevada complexidade, evidenciando capacidade para condução técnica e administrativa do objeto.

Constatou-se, ainda, a apresentação de Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CAU, acompanhado de atestados de capacidade técnica e respectiva certidão de acervo técnico, demonstrando experiência na elaboração de projetos de topografia, levantamentos planialtimétricos e/ou cadastrais aplicados à regularização fundiária.

A licitante apresentou também Engenheiro(a) Especialista em Georreferenciamento, com registro ativo no CREA, comprovando experiência na execução de levantamentos planialtimétricos georreferenciados e cadastrais, compatíveis com as exigências técnicas do objeto, especialmente no que se refere à precisão cartográfica e geoespacial.

No campo social, foi indicada a presença de Assistente Social, com registro no CRESS, acompanhada de documentação comprobatória de atuação em projetos sociais voltados à mobilização comunitária, participação social e processos de regularização fundiária ou atividades correlatas, evidenciando aderência às fases de cadastro social e interação com a comunidade beneficiária.

Por fim, verificou-se a indicação de Advogado(a), com inscrição regular na OAB, com comprovação de experiência em análise domínial, registral e formalização imobiliária, incluindo atuação em projetos de regularização fundiária urbana ou serviços de complexidade equivalente, demonstrando aptidão para atuação nas fases jurídicas do processo.

Adicionalmente, todos os profissionais apresentados encontram-se acompanhados de documentação comprobatória pertinente, incluindo registros profissionais válidos, atestados de experiência e declarações de disponibilidade, atendendo às exigências editalícias quanto à qualificação e à futura comprovação de vínculo.



Dessa forma, conclui-se que a equipe mínima apresentada atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, sendo considerada adequada e suficiente para a execução do objeto contratual, razão pela qual a proposta técnica é considerada apta para prosseguimento à fase de avaliação técnica.

II – MATRIZ A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 60 PONTOS)

A.1 – EXPERIÊNCIA EM MUNICÍPIOS (0 a 30 pontos)

Municípios comprovados: 8

Pontuação: **24** / 30

Compatível com REURB

Não se trata de Lei 6.766/1979

Fundamentação:

Foram apresentados atestados de capacidade técnica expedidos por entes públicos municipais, com a finalidade de comprovar a experiência profissional da integrante indicada pela licitante.

Consta, inicialmente, atestado emitido pelo Município de Campo Grande/MS, em nome do engenheiro civil Marcio Hiroaki Sakai, no qual se certifica a execução de serviços de regularização fundiária de 883 lotes.

Em seguida, foi apresentado atestado expedido pelo Município de Costa Rica/MS, também em nome do referido profissional, atestando a execução de serviços de regularização fundiária de 22 lotes.

Na sequência, consta atestado emitido pelo Município de Terenos/MS, igualmente em nome do engenheiro civil Marcio Hiroaki Sakai, referente à execução de serviços de regularização fundiária de 53 lotes.

Outrossim, foi juntado atestado expedido pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, em nome do mesmo profissional, comprovando a execução de serviços de regularização fundiária de 115 lotes.

Também foi apresentado atestado emitido pelo Município de São Roque de Minas/MG, em nome do engenheiro civil Marcio Hiroaki Sakai, relativo à execução de serviços de regularização fundiária de 239 lotes.



Além disso, consta atestado expedido pelo Município de Dourados/MS, igualmente em nome do referido engenheiro, atestando a execução de serviços de regularização fundiária de 101 lotes.

Do mesmo modo, foi apresentado atestado emitido pelo Município de Bom Jesus/PI, em nome do mesmo profissional, no qual se certifica a execução de serviços de regularização fundiária de 400 lotes.

Por fim, consta atestado expedido pelo Município de Passos de Torres/SC, também em nome do engenheiro civil Marcio Hiroaki Sakai, atestando a execução de serviços de regularização fundiária em área correspondente a 115.921,50 m².

A.2 – NÚCLEOS REGULARIZADOS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0 / 20**

- Possui CRF
- Possui matrículas
- Registro comprovado

Fundamentação:

Foi apresentada declaração de capacidade técnica emitida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Costa Rica/MS.

Também consta declaração de capacidade técnica expedida pelo Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS.

Além disso, foi apresentada declaração de capacidade técnica emitida pelo Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS.

Dessa forma, as declarações de capacidade técnica emitidas pelos cartórios, desacompanhadas das respectivas certidões de registro, matrículas ou registros da CRF, não permitem aferir a efetiva conclusão da regularização fundiária dos núcleos indicados, razão pela qual não atendem integralmente à comprovação técnica exigida no Edital.

A.3 – GRANDE VULTO (0 a 10 pontos)

Quantidade de contratos: **0**

Pontuação: **0 / 10**



- Acima de 2.000 lotes
 Compatível com REURB

Fundamentação:

De acordo com a documentação apresentada, não se verifica a existência de contrato anteriormente executado pela empresa que comprove atuação em empreendimento ou serviço envolvendo quantitativo superior a 2.000 lotes.

TOTAL MATRIZ A: 24 / 60 pontos

III – MATRIZ B: CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATÉ 40 PONTOS)

B.1 – ÁREA DEMARCADA (0 a 20 pontos)

Área comprovada: **170 ha 6.788,89 m²**

Pontuação: **4** / 20

- ART/RRT válida
 Compatível com demarcação urbanística

Fundamentação:

Apresenta-se a certificação expedida tanto pelo Município quanto pela Certidão de Acervo Técnico com Atestado do Profissional Marcio Hiroaki Sakai:

1. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária de 883 lotes, por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000753268, loteamento Portal da Lagoa, município Campo Grande-MS.
2. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária de 22 lotes, por meio da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000774046, Loteamento Aymoré II, Costa Rica/MS.
3. Certifica-se a execução de serviços, atestado emitido pelo Município de Terenos/MS, serviços de regularização fundiária de 53 lotes, emitido na data 10 de junho de 2024.
4. Outrossim, foi juntado atestado expedido pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR na data 18 de junho de 2024,



- comprovando a execução de serviços de regularização fundiária de 115 lotes.
5. Também foi apresentado atestado emitido pelo Município de São Roque de Minas/MG na data de 27 de abril de 2023, em nome do engenheiro civil Marcio Hiroaki Sakai, relativo à execução de serviços de regularização fundiária de 239 lotes.
 6. Além disso, consta atestado expedido pelo Município de Dourados/MS na data de 10 de junho de 2024, atestando a execução de serviços de regularização fundiária de 101 lotes.
 7. Do mesmo modo, foi apresentado atestado emitido pelo Município de Bom Jesus/PI na data de 30 de dezembro de 2024, no qual se certifica a execução de serviços de regularização fundiária de 400 lotes.
 8. Consta atestado expedido pelo Município de Passos de Torres/SC na data de 04 de outubro de 2023, atestando a execução de serviços de regularização fundiária em área correspondente a 115.921,50 m².
 9. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária de 115 lotes do Loteamento Paravá, por meio da comprovação atestado expedido pelo Município de Campo Grande/MS na data de 30 de setembro de 2022.
 10. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária de 65 lotes do Loteamento Novo Dia, por meio da comprovação atestado expedido pelo Município de Campo Grande/MS na data de 12 de abril de 2022.
 11. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 5.874,19m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703271, Bairro Nova Campo Grande, município Campo Grande-MS.
 12. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 6.741,16m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703276, Bairro Novos Estados, município Campo Grande-MS.
 13. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 3.7863,11m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703283, Bairro Aero Rancho, município Campo Grande-MS.
 14. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 13.845,20m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703287, Bairro Moreninha, município Campo Grande-MS.
 15. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 2.992,31², por meio da comprovação da CERTIDÃO



[Handwritten signatures and initials]



- DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 00000007032910, Bairro Pioneiros, município Campo Grande-MS.
16. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 37.300,88m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703295, Loteamento Aguadinha, município Campo Grande-MS.
 17. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 6.844,41m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703300, Núcleo Habitacional José Abrão, município Campo Grande-MS.
 18. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 2.806,76m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703305, Bairro Moreninha, município Campo Grande-MS.
 19. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 32.816,69m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703316, Bairro Moreninha, município Campo Grande-MS.
 20. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 3.075,67m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703319, Bairro Pioneiros, município Campo Grande-MS.
 21. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 6.229,90m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000703320, Loteamento Jardim das Mansões Universitárias, município Campo Grande-MS.
 22. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 127.102,00m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000742905, Loteamento Nova Esperança, município Campo Grande-MS.
 23. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 10.654,67m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000742969, Loteamento Jardim das Mansões, município Campo Grande-MS.
 24. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 28.923,42m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000742975, Loteamento Paravá, município Campo Grande-MS.



25. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 35.832,02m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000742980, Loteamento Novo Brasil, município Campo Grande-MS.
26. Certifica-se a execução de serviços de regularização fundiária da área total de 16.479,62m², por meio da comprovação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N. 0000000742984, Loteamento Novo Dia, município Campo Grande-MS.

B.2 – UNIDADES REGULARIZADAS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0** / 20

- Matrículas emitidas
 Compatível com REURB

Fundamentação:

Não foram apresentados os Registros de Matrículas dos imóveis regularizados, Certidões de Registro Imobiliário ou Certidões de Registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, documentos indispensáveis para comprovar a efetiva conclusão dos processos de regularização fundiária dos núcleos apresentados.

TOTAL MATRIZ B: 4 / 40 pontos

IV – NOTA TÉCNICA FINAL

NT = MATRIZ A + MATRIZ B

NOTA FINAL (NT): 28 / 100 pontos

V – CLÁUSULA DE BARREIRA

Mínimo exigido: **70 pontos**

- CLASSIFICADA
 DESCLASSIFICADA

VI – SÍNTESE DO JULGAMENTO

a) Empresa Desclassificada

Trata-se da análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTAO IMOBILIARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 40.840.199/0001-80, sediada na Av. Afonso Pena nº 4785, sala 104, torre 01, bairro Santa Fé, CEP 79031-010, Município de Campo Grande/MS, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo critério de julgamento adotado é o de melhor combinação de técnica e preço.

Após a verificação de conformidade da proposta e a análise técnica realizada pela Subcomissão, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, procedeu-se à atribuição da Nota Técnica (NT), com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes das Matrizes A e B.

Ao final da avaliação, a licitante obteve a seguinte pontuação:

Nota Técnica (NT): **31 / 100 pontos**

Considerando que o edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise de preços, nos termos da cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório, verifica-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido.

Dessa forma, nos termos do edital e da legislação aplicável, a proposta técnica da licitante é considerada insuficiente para fins de classificação, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Ressalta-se que a avaliação foi realizada com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados e lastreados em documentação comprobatória constante nos autos, não havendo qualquer elemento de natureza subjetiva no julgamento.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide pela desclassificação da licitante na fase técnica, em razão do não atendimento à cláusula de barreira estabelecida no edital, com o consequente prosseguimento do certame apenas com as licitantes classificadas.

VII – DECLARAÇÃO DA COMISSÃO



A Subcomissão Técnica de Avaliação declara, para os devidos fins, que a análise da proposta técnica da licitante foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento.

Declara, ainda, que a verificação da equipe mínima foi conduzida exclusivamente como critério habilitatório, não sendo objeto de pontuação, limitando-se à análise do atendimento integral aos requisitos exigidos.

Registra-se que a atribuição da Nota Técnica considerou única e exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B, não tendo sido adotado qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária desvinculada do instrumento convocatório.

Por fim, atesta-se que toda a pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada e amparada em documentação comprobatória constante nos autos do processo, assegurando-se a rastreabilidade, transparência e legalidade do julgamento técnico realizado

VIII – ASSINATURAS



Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente

ATA DA 3ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026



Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, situada no Município de Várzea Grande/MT, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 03/2026/ SMDURFH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT, no dia 16/01/2026, com a finalidade de dar início aos trabalhos de análise e julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Processo Licitatório nº 5044/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Estiveram presentes na reunião da Subcomissão Técnica, os membros: Joice Francisquini – Presidente da Subcomissão Técnica, matrícula nº 168.631; Carmen Laura Machado – Membro, matrícula nº 168.653, e Barbara Perin – Suplente, matrícula nº 174.773.

Na sequência, iniciou-se a análise da proposta técnica apresentada pela empresa **SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTAO IMOBILIARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 40.840.199/0001-80**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Instalada a reunião, passou-se à análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 40.840.199/0001-80, observando-se, para tanto, os critérios objetivos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo VI – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica.

Inicialmente, procedeu-se à verificação da equipe mínima obrigatória exigida pelo Anexo VI do Edital. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que a licitante apresentou todos os profissionais exigidos para composição da equipe técnica mínima, acompanhados de registros profissionais válidos, declarações de disponibilidade e comprovação de experiência compatível com as atribuições exigidas para cada função.

Verificou-se a indicação de Coordenador de Projetos com formação em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiência comprovada na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB e projetos urbanísticos de elevada complexidade.

 1 

Constatou-se, ainda, a apresentação de Arquiteto e Urbanista com registro ativo no CAU e comprovação de experiência em levantamentos planialtimétricos, cadastrais e projetos aplicados à regularização fundiária. Da mesma forma, foi apresentado Engenheiro Especialista em Georreferenciamento com experiência comprovada na execução de levantamentos georreferenciados e cadastrais compatíveis com o objeto licitado.

No campo social, verificou-se a apresentação de Assistente Social com experiência comprovada em mobilização comunitária, participação social e atividades correlatas à regularização fundiária urbana. Quanto ao profissional da área jurídica, restou comprovada experiência em análise dominial, registral e formalização imobiliária aplicadas a projetos de regularização fundiária urbana. Dessa forma, a equipe mínima foi considerada apta, resultando na HABILITAÇÃO TÉCNICA da licitante nesta etapa.

Na sequência, passou-se à análise da Matriz A – Experiência da Licitante.

No item A.1 – Experiência em Municípios, a empresa comprovou experiência na execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana em oito municípios, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica expedidos por entes públicos municipais, obtendo 24 (vinte e quatro) pontos. Foram considerados, entre outros, os serviços executados nos Municípios de Campo Grande/MS, Costa Rica/MS, Terenos/MS, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, São Roque de Minas/MG, Dourados/MS, Bom Jesus/PI e Passos de Torres/SC.

No item A.2 – Núcleos Regularizados, verificou-se que a empresa apresentou declarações emitidas por cartórios de registro de imóveis; contudo, tais documentos não vieram acompanhados das respectivas matrículas, registros da Certidão de Regularização Fundiária – CRF ou certidões comprobatórias do efetivo registro dos núcleos urbanos. Em razão da ausência desses documentos indispensáveis para comprovação da conclusão dos processos de regularização fundiária, foi atribuída pontuação zero neste critério.

No item A.3 – Grande Vulto, não foi comprovada a execução de contrato único de Regularização Fundiária Urbana envolvendo quantitativo superior a 2.000 lotes, razão pela qual a licitante recebeu pontuação zero neste quesito. Assim, a Matriz A totalizou 24 (vinte e quatro) pontos.

Em seguida, procedeu-se à análise da Matriz B – Capacidade do Responsável Técnico.

No item B.1 – Área Demarcada, verificou-se a comprovação de aproximadamente 170 hectares e 6.788,89 m², por meio de Certidões de Acervo Técnico e atestados emitidos por diversos municípios, totalizando 04 (quatro) pontos.

Já no item B.2 – Unidades Regularizadas, não foram apresentados registros de matrículas dos imóveis regularizados, certidões de registro imobiliário ou registros da Certidão de Regularização Fundiária – CRF que comprovassem a efetiva conclusão dos processos de regularização fundiária dos núcleos apresentados, razão pela qual a pontuação atribuída foi zero. Dessa forma, a Matriz B totalizou 04 (quatro) pontos.

Ao final da avaliação, a empresa obteve Nota Técnica Final (NT) de 28 (vinte e oito) pontos, resultante da soma das Matrizes A e B.

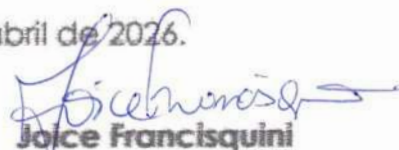
Considerando que o Edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise da proposta de preços, verificou-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido, incidindo na cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório.

Dessa forma, a Subcomissão Técnica deliberou pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta técnica da empresa SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA – EPP, restando prejudicada a análise da proposta de preços, em conformidade com as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Registra-se que toda a avaliação foi conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, sendo adotados exclusivamente critérios objetivos devidamente fundamentados na documentação constante dos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Várzea Grande/MT, 14 de abril de 2026.



Joice Francisquini

Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025

LICITANTE: SHAPE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 59.318.434/0001-87

DATA: 13 de Abril de 2026

I - VERIFICAÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA (ETAPA ELIMINATÓRIA - NÃO PONTUA)

Conforme Anexo VI, a licitante apresentou equipe mínima obrigatória?

1.1 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Profissional	Apresentado	Atende aos requisitos
Coordenador (Arquiteto/Engenheiro)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Arquiteto e Urbanista	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Engenheiro Georreferenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Assistente Social	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Advogado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
1	Coordenador a	RICARDO LEITE DIAS	ENGENHEIRO CIVIL	CREA nº 040538	Possui vínculo com a empresa
2	Arquiteta e Urbanista	Sabata Raama Alves da Costa	Arquiteta e Urbanista	CAU nº A282939-9	Possui vínculo com a empresa
3	Engenheira Georreferenciamento	Alexsandra Eva Ferreira da Silva	Engenheira Ambiental	CREA nº 57125	Possui vínculo com a empresa

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
4	Assistente Social	Fernanda Barros da Silva	Assistente Social	CRESS nº 07251	Possui vínculo com a empresa
5	Advogada	Heloisa Valeria Almeida	Advogada	OAB nº 21795	Possui vínculo com a empresa.

1.2 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

- Registro profissional válido
 Experiência comprovada compatível
 Declaração de disponibilidade
 Atendimento ao perfil exigido

1.3 – RESULTADO DA ETAPA

- HABILITADA TECNICAMENTE
 INABILITADA TECNICAMENTE

Justificativa:

Não foram aceitos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela empresa Vitória Marta Germani Moretto Ltda., referente à atividade técnica de pulverização aérea, tendo em vista que o objeto apresentado não condiz com as atividades previstas no edital, não se tratando de serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Da mesma forma, não foi aceito o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Construtora e Incorporadora Garcia Ltda., vinculado à Certidão CREA nº 0000000074953, referente às atividades de auditoria técnica de bases cartográficas e vistorias, conferência da coerência cartográfica, geométrica e topológica das feições geográficas, por não comprovar a execução de serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme exigido no edital.

Ademais, tendo em vista que os demais atestados de capacidade técnica apresentados também não atendem às exigências previstas no edital quanto à comprovação específica de experiência em REURB, os documentos não foram considerados válidos para fins de atribuição de pontuação técnica.

Inabilitada

A proposta técnica apresentada pela licitante foi analisada quanto ao atendimento aos requisitos de conformidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à composição e qualificação da equipe mínima obrigatória, tendo sido constatadas inconsistências relevantes que impedem sua habilitação técnica.

No tocante ao Coordenador(a) de Projetos, verificou-se que o profissional indicado não apresentou comprovação suficiente de experiência na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana ou projetos urbanísticos de elevada complexidade, conforme exigido, não sendo possível aferir sua capacidade para a condução técnica e administrativa do objeto.

Quanto ao Arquiteto(a) e Urbanista, constatou-se ausência ou insuficiência de atestados acompanhados de certidão de acervo técnico que comprovem a execução de serviços de levantamento planialtimétrico, cadastral ou projetos aplicados à regularização fundiária, em desacordo com as exigências editalícias.

Em relação ao Engenheiro(a) Especialista em Georreferenciamento, verificou-se que a documentação apresentada não comprova, de forma inequívoca, a execução de levantamentos georreferenciados compatíveis com o objeto, seja por ausência de detalhamento técnico, seja por incompatibilidade dos serviços apresentados.

No que se refere ao Assistente Social, não restou comprovada experiência em projetos ou programas sociais relacionados à mobilização comunitária, processos participativos ou regularização fundiária urbana, conforme exigido no Termo de Referência.

Por fim, quanto ao Advogado(a) indicado, a documentação apresentada não evidencia experiência suficiente em análise dominial, registral ou formalização imobiliária em projetos de regularização fundiária, não sendo possível comprovar a aderência às exigências técnicas do objeto.

Adicionalmente, verificaram-se inconsistências na documentação apresentada, seja pela ausência de comprovação adequada da experiência exigida, seja pela insuficiência de elementos que permitam validar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a equipe mínima apresentada não atende integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, comprometendo a capacidade de execução do objeto.

Assim, a proposta técnica é considerada inapta, ensejando a inabilitação técnica da licitante, nos termos do instrumento convocatório.

II – MATRIZ A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 60 PONTOS)

A.1 – EXPERIÊNCIA EM MUNICÍPIOS (0 a 30 pontos)

Municípios comprovados: **0**

Pontuação: **0**/ 30

- Compatível com REURB
- Não se trata de Lei 6.766/1979

Fundamentação:

Não ficou comprovada a Experiência de execução de serviços de REURB conforme a Lei 13.465/17, em diferentes municípios.

A.2 – NÚCLEOS REGULARIZADOS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0**/ 20

- Possui CRF
- Possui matrículas
- Registro comprovado

Fundamentação:

Não ficou comprovado a Quantidade de Núcleos Urbanos Informais (NUIC) com regularização concluída (com registro de CRF e matrículas).

A.3 – GRANDE VULTO (0 a 10 pontos)

Quantidade de contratos: **0**

Pontuação: **0**/ 10

- Acima de 2.000 lotes
- Compatível com REURB



Fundamentação:

Não comprovou a Experiência em contratos de Grande Vulto (execução de REURB em um único contrato superior a 2.000 lotes).

TOTAL MATRIZ A: 0/ 60 pontos

III – MATRIZ B: CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATÉ 40 PONTOS)

B.1 – ÁREA DEMARCADA (0 a 20 pontos)

Área comprovada: **0** hectares

Pontuação: **0/ 20**

- ART/RRT válida
- Compatível com demarcação urbanística

Fundamentação:

B.2 – UNIDADES REGULARIZADAS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0/ 20**

- Matrículas emitidas
- Compatível com REURB

Fundamentação:

Em atenção à demanda, informamos que, após análise documental, não há comprovação de unidades regularizadas no local.

TOTAL MATRIZ B: 0/ 40 pontos

IV – NOTA TÉCNICA FINAL

NT = MATRIZ A + MATRIZ B

NOTA FINAL (NT): 0/ 100 pontos

V – CLÁUSULA DE BARREIRA

Mínimo exigido: **70 pontos**



- () CLASSIFICADA
(X) DESCLASSIFICADA

VI – SÍNTESE DO JULGAMENTO

Desclassificada

Trata-se da análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante SHAPE TECNOLOGIA LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo critério de julgamento adotado é o de melhor combinação de técnica e preço.

Após a verificação de conformidade da proposta e a análise técnica realizada pela Subcomissão, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, procedeu-se à atribuição da Nota Técnica (NT), com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes das Matrizes A e B.

Ao final da avaliação, a licitante obteve a seguinte pontuação:

Nota Técnica (NT): 0/ 100 pontos

Considerando que o edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise de preços, nos termos da cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório, verifica-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido.

Dessa forma, nos termos do edital e da legislação aplicável, a proposta técnica da licitante é considerada insuficiente para fins de classificação, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Ressalta-se que a avaliação foi realizada com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados e lastreados em documentação comprobatória constante nos autos, não havendo qualquer elemento de natureza subjetiva no julgamento.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide pela desclassificação da licitante na fase técnica, em razão do não atendimento à cláusula de barreira estabelecida no edital, com o consequente prosseguimento do certame apenas com as licitantes classificadas.



VII – DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Subcomissão Técnica de Avaliação declara, para os devidos fins, que a análise da proposta técnica da licitante foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento.

Declara, ainda, que a verificação da equipe mínima foi conduzida exclusivamente como critério habilitatório, não sendo objeto de pontuação, limitando-se à análise do atendimento integral aos requisitos exigidos.

Registra-se que a atribuição da Nota Técnica considerou única e exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B, não tendo sido adotado qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária desvinculada do instrumento convocatório.

Por fim, atesta-se que toda a pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada e amparada em documentação comprobatória constante nos autos do processo, assegurando-se a rastreabilidade, transparência e legalidade do julgamento técnico realizado

VIII – ASSINATURAS



Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente

ATA DA 2ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, situada no Município de Várzea Grande/MT, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 03/2026/ SMDURFH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT, no dia 16/01/2026, com a finalidade de dar início aos trabalhos de análise e julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Processo Licitatório nº 5044/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Estiveram presentes na reunião da Subcomissão Técnica, os membros: Joice Francisquini – Presidente da Subcomissão Técnica, matrícula nº 168.631; Ricardo Fernandes Fidelis – Membro, matrícula nº 175.925; Carmen Laura Machado – Membro, matrícula nº 168.653; Barbara Perin – Suplente, matrícula nº 174.773.

Dando início à análise documental da empresa SHAPE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.318.434/0001-87, com sede na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-253, no município de Cuiabá/MT, e endereço eletrônico tecnologiashape@gmail.com, a Subcomissão Técnica procedeu à verificação da proposta técnica apresentada, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Inicialmente, procedeu-se à verificação da equipe mínima obrigatória exigida pelo Anexo VI do Edital. Embora a licitante tenha apresentado profissionais para todas as funções requeridas, constatou-se que a documentação apresentada não comprovou o atendimento aos requisitos mínimos de experiência técnica compatível com o objeto licitado.

No tocante ao Coordenador de Projetos, verificou-se que o profissional indicado não apresentou comprovação suficiente de experiência na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB ou projetos urbanísticos de elevada complexidade, não sendo possível aferir sua capacidade para a condução técnica e administrativa do objeto.

Quanto ao Arquiteto e Urbanista, constatou-se ausência ou insuficiência de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico aptos a



comprovar a execução de serviços de levantamento planialtimétrico, cadastral ou projetos aplicados à regularização fundiária urbana.

Em relação à profissional indicada para a área de Georreferenciamento, verificou-se que a documentação apresentada não comprova, de forma inequívoca, a execução de levantamentos georreferenciados compatíveis com o objeto licitado, seja pela ausência de detalhamento técnico, seja pela incompatibilidade dos serviços apresentados.

No que se refere ao Assistente Social, não restou comprovada experiência em projetos ou programas sociais relacionados à mobilização comunitária, participação social ou regularização fundiária urbana, conforme exigido no Termo de Referência.

Da mesma forma, quanto à Advogada indicada, a documentação apresentada não evidenciou experiência suficiente em análise domínial, registral ou formalização imobiliária aplicada à Regularização Fundiária Urbana – REURB.

A Subcomissão registrou ainda que os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela empresa Vitória Marta Germani Moretto Ltda., referentes à atividade de pulverização aérea, não foram considerados válidos para fins de comprovação da capacidade técnica, uma vez que não possuem relação com os serviços de Regularização Fundiária Urbana exigidos no certame.

Igualmente, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Construtora e Incorporadora Garcia Ltda., vinculado à Certidão CREA nº 0000000074953, referente a atividades de auditoria técnica de bases cartográficas e vistorias, conferência da coerência cartográfica, geométrica e topológica das feições geográficas, não foi aceito para fins de comprovação da experiência técnica exigida, por não demonstrar a execução de atividades relacionadas à REURB.

Diante das inconsistências verificadas e da insuficiência da documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica exigida, concluiu-se que a equipe mínima não atende integralmente aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência, razão pela qual a licitante foi considerada **INABILITADA TECNICAMENTE**.

Na sequência, procedeu-se à avaliação da proposta técnica conforme os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B.

No âmbito da Matriz A – Experiência da Licitante, verificou-se que não restou comprovada experiência na execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB em municípios distintos, tampouco a comprovação de núcleos urbanos regularizados mediante apresentação



de Certidões de Regularização Fundiária registradas e respectivas matrículas imobiliárias. Também não foi comprovada experiência em contratos de grande vulto relacionados à execução de REURB em quantitativo superior a 2.000 lotes. Dessa forma, a licitante obteve pontuação total de 0 (zero) pontos na Matriz A.

Quanto à Matriz B – Capacidade do Responsável Técnico, não houve comprovação de área demarcada compatível com os critérios estabelecidos no Edital, nem foram apresentadas matrículas ou documentos aptos a comprovar unidades efetivamente regularizadas. Assim, a licitante obteve pontuação total de 0 (zero) pontos na Matriz B.

Ao final da avaliação, a Nota Técnica Final (NT) atribuída à licitante foi de 0 (zero) pontos, em um total de 100 (cem) pontos possíveis.


Considerando que o Edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise da proposta de preços, concluiu-se que a empresa não atingiu o patamar mínimo exigido, incidindo na cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório.

Dessa forma, a Subcomissão Técnica delibera pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta técnica da empresa SHAPE TECNOLOGIA LTDA., em razão da inabilitação técnica da equipe apresentada e do não atendimento aos critérios mínimos de pontuação estabelecidos no Edital, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Registra-se que toda a avaliação foi conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, sendo adotados exclusivamente critérios objetivos devidamente fundamentados na documentação constante dos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.

Várzea Grande/MT, 13 de abril de 2026.


Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica


Carmen Laura Machado
Membro


Barbara Perin
Suplente



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025

LICITANTE: TECNOMAPAS LTDA

CNPJ: 01.544.328/0001-31

DATA: 08 de maio de 2026


I – VERIFICAÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA (ETAPA ELIMINATÓRIA – NÃO PONTUA)

Conforme Anexo VI, a licitante apresentou equipe mínima obrigatória?

1.1 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Profissional	Apresentado	Atende aos requisitos
Coordenador (Arquiteto/Engenheiro)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Arquiteto e Urbanista	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Engenheiro Georreferenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Assistente Social	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Advogado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
1	Coordenadora	Benedito Carlos Arruda de Oliveira	Engenheiro Civil	CREA nº 4190	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
2	Arquiteta e Urbanista	Wilton Alves Correia	Arquiteta e Urbanista	CAU nº A103806-0	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica



Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
3	Engenheiro Georreferenciamento	Marcos Tadeu da Costa e Silva	Engenheiro Civil	CREA nº 4502	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
4	Assistente Social	Cleide Maria de Oliveira	Assistente Social	CRESS nº 0451	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
5	Advogada	Giovanna Rafaella Pereira de Oliveira	Advogada	OAB nº 9.450	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica

1.2 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

- Registro profissional válido
 Experiência comprovada compatível
 Declaração de disponibilidade
 Atendimento ao perfil exigido

1.3 – RESULTADO DA ETAPA

- HABILITADA TECNICAMENTE
 INABILITADA TECNICAMENTE

Habilitada

A proposta técnica apresentada pela licitante foi analisada quanto ao atendimento aos requisitos de conformidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à composição e qualificação da equipe mínima obrigatória, tendo sido constatado o pleno atendimento às exigências previstas.

Verificou-se a indicação de Coordenador(a) de Projetos, profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), com comprovação de experiência compatível na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana ou projetos urbanísticos de

elevada complexidade, evidenciando capacidade para condução técnica e administrativa do objeto.

Constatou-se, ainda, a apresentação de Arquiteto(a) e Urbanista, com registro ativo no CAU, acompanhado de atestados de capacidade técnica e respectiva certidão de acervo técnico, demonstrando experiência na elaboração de projetos de topografia, levantamentos planialtimétricos e/ou cadastrais aplicados à regularização fundiária.

A licitante apresentou também Engenheiro(a) Especialista em Georreferenciamento, com registro ativo no CREA, comprovando experiência na execução de levantamentos planialtimétricos georreferenciados e cadastrais, compatíveis com as exigências técnicas do objeto, especialmente no que se refere à precisão cartográfica e geoespacial.

No campo social, foi indicada a presença de Assistente Social, com registro no CRESS, acompanhada de documentação comprobatória de atuação em projetos sociais voltados à mobilização comunitária, participação social e processos de regularização fundiária ou atividades correlatas, evidenciando aderência às fases de cadastro social e interação com a comunidade beneficiária.

Por fim, verificou-se a indicação de Advogado(a), com inscrição regular na OAB, com comprovação de experiência em análise dominial, registral e formalização imobiliária, incluindo atuação em projetos de regularização fundiária urbana ou serviços de complexidade equivalente, demonstrando aptidão para atuação nas fases jurídicas do processo.

Adicionalmente, todos os profissionais apresentados encontram-se acompanhados de documentação comprobatória pertinente, incluindo registros profissionais válidos, atestados de experiência e declarações de disponibilidade, atendendo às exigências editalícias quanto à qualificação e à futura comprovação de vínculo.

Dessa forma, conclui-se que a equipe mínima apresentada atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, sendo considerada adequada e suficiente para a execução do objeto contratual, razão pela qual a proposta técnica é considerada apta para prosseguimento à fase de avaliação técnica.



II – MATRIZ A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 60 PONTOS)

A.1 – EXPERIÊNCIA EM MUNICÍPIOS (0 a 30 pontos)

Municípios comprovados: **12**

Pontuação: **30/ 30**

Compatível com REURB

Não se trata de Lei 6.766/1979

Fundamentação:

1. Atestado de capacidade técnica – município de Indiavaí/MT – 1.104 unidades, com a área total de 87.5938 há, NUIC Cidade de Indiavaí. Com apresentação de registro de **CRF e Matrícula Nº 4.797. ART nº 1220220132994.**
2. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 4.8400 ha, total de 65 unidades, NUIC Dauri Riva. CREA-MT Nº 3294566.
3. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 5.6058 ha, total de 192 unidades, NUIC Jardim São Luiz. CREA-MT Nº 3266634. **Matrícula nº 3.922** registrada na data 24/04/2020.
4. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 8.6800 ha, total de 169 unidades, NUIC Jardim do Bráz 1ª Etapa. CREA-MT Nº 3297922. **Matrícula nº 4.235** registrada na data 02/06/2020.
5. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 5.4669 ha, total de 114 unidades, NUIC Jardim do Bráz 2ª Etapa. ART Nº 1220200044228. **Matrícula nº 4.609** registrada na data 04/02/2021.
6. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 3.1712 ha, total de 103 unidades, NUIC São Miguel. ART Nº 1220200069506. **Matrícula nº 4.500** registrada na data 18/12/2020.
7. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 2.3254 ha, total de 45 unidades, NUIC Jardim Paraíso. ART Nº 1220200032881. **Matrícula nº 2.733** registrada na data 04/09/2020.
8. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 6.0575 ha, total de 153 unidades, NUIC Por do Sol. ART Nº 122020141454. **Matrícula nº 27.730** Registrada na data 23/08/2022

9. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 28.1522 ha, total de 536 unidades, NUIC Jardim Paufista. ART Nº 122020141467. **Matricula nº 27.914**, Registrada na data 16/09/2022.
10. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 11.6267 ha, total de 196 unidades, NUIC Santo Antônio. ART Nº 122020166982. **Matricula nº 27.928**, Registrada na data 11/10/2022
11. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 11.0211 ha, total de 71 unidades, NUIC Santa Rita. ART Nº 1220230082748. **Matricula nº 28.452**, Registrada na data 03/06/2023.
12. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 14.9901 ha, total de 95 unidades, NUIC Vila Cabaçal. ART Nº 1220230187682. **Matricula nº 28.704** Registrada na data 11/01/2024.
13. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 6.0599 ha, total de 141 unidades, NUIC Paraíso. ART Nº 1220210133877. **Matricula nº 4.998**. Registrada na data 22/11/2021.
14. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 34.5852 ha, total de 407 unidades, NUIC Lambari do Oeste - Setor Leste. ART Nº 1220220039533. **Matricula nº 5.204**. Registrada na data 03/06/2022.
15. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 42.0288 ha, total de 573 unidades, NUIC Lambari do Oeste - Setor Oeste. ART Nº 1220220149043. **Matricula nº 5.288**. Registrada na data 27/10/2022.
16. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 5.3619 ha, total de 116 unidades, NUIC Residencial Primavera. ART Nº 1220220088701. **Matricula nº 5.224**. Registrada na data 08/07/2022.
17. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 41.5288 ha, total de 406 unidades, NUIC Salto do Céu – Setor Leste. ART Nº 1220230038735. **Matricula nº 5.358**. Registrada na data 10/04/2023.
18. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 39.5643 ha, total de 457 unidades, NUIC Salto do Céu – Setor Oeste. ART Nº 1220230041285. **Matricula nº 5.376**. Registrada na data 15/05/2023.
19. Atestado de capacidade técnica – Município de Santa Rita do Trivelato/MT – 23.68 ha, total de 354 unidades, NUIC Cidade Alta. ART Nº 1220200002549. **Matricula nº 22.933**. Registrada na data 20/05/2021.
20. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 2.8008 ha, total de 103 unidades, NUIC Cidade Alta. ART

Nº 1220210075850 e ART Nº 1220210075873. **Matricula nº 642**. Registrada na data 19/08/2021.

21. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 46.955 ha, total de 406 unidades, NUIC Monjolinho. ART Nº 1220210151015. **Matricula nº 24.550**. Registrada na data 03/12/2021.

22. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 7.1166 ha, total de 292 unidades, NUIC Nova Chapada. ART Nº 1220210178876. **Matricula nº 24.717**. Registrada na data 24/02/2022.

23. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 4.3730 ha, total de 92 unidades, NUIC Zeca Ribeiro, ART Nº 1220210089736 e ART Nº 1220210089760. **Matricula nº 78.919**. Registrada na data 30/11/2021.

24. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 54.9729 ha, total de 973 unidades, NUIC Vila Maria, ART Nº 1220210173545. **Matricula nº 79.700**. Registrada na data 13/04/2022.

25. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 6.6746 ha, total de 168 unidades, NUIC Wilmar Peres de Faria, ART Nº 1220210092603. **Matricula nº 78.910**. Registrada na data 26/11/2021.

26. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 65.6842 ha, total de 342 unidades, NUIC Centro Antigo, ART Nº 1220210226231. **Matricula nº 21.551**. Registrada na data 27/04/2026.

27. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho /MT – 12.4293 ha, total de 229 unidades, NUIC Novo Cocalinho, ART Nº 1220230078688. **Matricula nº 22.423**. Registrada na data 16/10/2023.

28. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 6.2479 ha, total de 120 unidades, NUIC Bairro Popular, ART Nº 1220240181693. **Matricula nº 24.306**. Registrada na data 27/07/2024.

29. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 10.3900 ha, total de 186 unidades, NUIC Jardim Araguaia, ART Nº 1220240241846. **Matricula nº 24.605**. Registrada na data 11/11/2024.

30. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 336.2558 ha, total de 3.451 unidades, NUIC União do Norte - Eixo Norte, ART Nº 2782591 e 3006989. **Matricula nº 11.030**. Registrada na data 14/01/2019.

31. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 278.3617 ha, total de 2.858 unidades, NUIC União do Norte

- Eixo Sul, ART Nº 2782592 e 3006984. **Matricula nº 11.031**. Registrada na data 15/01/2019.

32. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 26.6951 ha, total de 540 unidades, NUIC Jardim Rondon, ART Nº 12202447611. **Matricula ilegível.**

33. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 12.6168 ha, total de 115 unidades, NUIC Jardim Universitário, ART Nº 1220240060152. Código Nacional da **Matricula Nº 064006.2.0006934-90**, registrada na data de 20/03/2024.

34. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 6.9419 ha, total de 193 unidades, NUIC Jardim Arataka, ART Nº 1220230237239. Código Nacional da **Matricula Nº 064006.2.0007259-85**, registrada na data de 10/11/2024.

35. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 7.6140 ha, total de 158 unidades, NUIC Jardim Popular II, ART Nº 1220240102402. Código Nacional da **Matricula Nº 064006.2.0005935-87**, registrada na data de 20/05/2024.

A.2 – NÚCLEOS REGULARIZADOS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: 35

Pontuação: **20/ 20**

- Possui CRF
 Possui matrículas
 Registro comprovado

Fundamentação:

1. Atestado de capacidade técnica – município de Indiavaí/MT – 1.104 unidades, com a área total de 87.5938 há, NUIC Cidade de Indiavaí. Com apresentação de registro de CRF e Matricula Nº 4.797. ART nº 1220220132994.
2. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 4.8400 ha, total de 65 unidades, NUIC Dauri Riva. CREA-MT Nº 3294566.
3. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 5.6058 ha, total de 192 unidades, NUIC Jardim São Luiz. CREA-MT Nº 3266634. Matricula nº 3.922 registrada na data 24/04/2020.



4. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 8.6800 ha, total de 169 unidades, NUIC Jardim do Bráz 1º Etapa. CREA-MT Nº 3297922. Matrícula nº 4.235 registrada na data 02/06/2020.
5. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 5.4669 ha, total de 114 unidades, NUIC Jardim do Bráz 2º Etapa. ART Nº 1220200044228. Matrícula nº 4.609 registrada na data 04/02/2021.
6. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 3.1712 ha, total de 103 unidades, NUIC São Miguel. ART Nº 1220200069506. Matrícula nº 4.500 registrada na data 18/12/2020.
7. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 2.3254 ha, total de 45 unidades, NUIC Jardim Paraíso. ART Nº 1220200032881. Matrícula nº 2.733 registrada na data 04/09/2020.
8. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 6.0575 ha, total de 153 unidades, NUIC Por do Sol. ART Nº 122020141454. Matrícula nº 27.730 Registrada na data 23/08/2022
9. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 28.1522 ha, total de 536 unidades, NUIC Jardim Paulista. ART Nº 122020141467. Matrícula nº 27.914, Registrada na data 16/09/2022.
10. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 11.6267 ha, total de 196 unidades, NUIC Santo Antônio. ART Nº 122020166982. Matrícula nº 27.928, Registrada na data 11/10/2022
11. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 11.0211 ha, total de 71 unidades, NUIC Santa Rita. ART Nº 1220230082748. Matrícula nº 28.452, Registrada na data 03/06/2023.
12. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 14.9901 ha, total de 95 unidades, NUIC Vila Cabaçal. ART Nº 1220230187682. Matrícula nº 28.704 Registrada na data 11/01/2024.
13. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 6.0599 ha, total de 141 unidades, NUIC Paraíso. ART Nº 1220210133877. Matrícula nº 4.998. Registrada na data 22/11/2021.
14. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 34.5852 ha, total de 407 unidades, NUIC Lambari do Oeste - Setor Leste. ART Nº 1220220039533. Matrícula nº 5.204. Registrada na data 03/06/2022.



15. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 42.0288 ha, total de 573 unidades, NUIC Lambari do Oeste – Setor Oeste. ART Nº 1220220149043. Matrícula nº 5.288. Registrada na data 27/10/2022.
16. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 5.3619 ha, total de 116 unidades, NUIC Residencial Primavera. ART Nº 1220220088701. Matrícula nº 5.224. Registrada na data 08/07/2022.
17. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 41.5288 ha, total de 406 unidades, NUIC Salto do Céu – Setor Leste. ART Nº 1220230038735. Matrícula nº 5.358. Registrada na data 10/04/2023.
18. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 39.5643 ha, total de 457 unidades, NUIC Salto do Céu – Setor Oeste. ART Nº 1220230041285. Matrícula nº 5.376. Registrada na data 15/05/2023.
19. Atestado de capacidade técnica – Município de Santa Rita do Trivelato/MT – 23.68 ha, total de 354 unidades, NUIC Cidade Alta. ART Nº 1220200002549. Matrícula nº 22.933. Registrada na data 20/05/2021.
20. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 2.8008 ha, total de 103 unidades, NUIC Cidade Alta. ART Nº 1220210075850 e ART Nº 1220210075873. Matrícula nº 642. Registrada na data 19/08/2021.
21. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 46.955 ha, total de 406 unidades, NUIC Manjolinho. ART Nº 1220210151015. Matrícula nº 24.550. Registrada na data 03/12/2021.
22. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 7.1166 ha, total de 292 unidades, NUIC Nova Chapada. ART Nº 1220210178876. Matrícula nº 24.717. Registrada na data 24/02/2022.
23. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 4.3730 ha, total de 92 unidades, NUIC Zeca Ribeiro, ART Nº 1220210089736 e ART Nº 1220210089760. Matrícula nº 78.919. Registrada na data 30/11/2021.
24. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 54.9729 ha, total de 973 unidades, NUIC Vila Maria, ART Nº 1220210173545. Matrícula nº 79.700. Registrada na data 13/04/2022.

25. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 6.6746 ha, total de 168 unidades, NUIC Wilmar Peres de Faria, ART Nº 1220210092603. Matrícula nº 78.910. Registrada na data 26/11/2021.
26. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 65.6842 ha, total de 342 unidades, NUIC Centro Antigo, ART Nº 1220210226231. Matrícula nº 21.551. Registrada na data 27/04/2026.
27. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho /MT – 12.4293 ha, total de 229 unidades, NUIC Novo Cocalinho, ART Nº 1220230078688. Matrícula nº 22.423. Registrada na data 16/10/2023.
28. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 6.2479 ha, total de 120 unidades, NUIC Bairro Popular, ART Nº 1220240181693. Matrícula nº 24.306. Registrada na data 27/07/2024.
29. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 10.3900 ha, total de 186 unidades, NUIC Jardim Araguaia, ART Nº 1220240241846. Matrícula nº 24.605. Registrada na data 11/11/2024.
30. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 336.2558 ha, total de 3.451 unidades, NUIC União do Norte - Eixo Norte, ART Nº 2782591 e 3006989. Matrícula nº 11.030. Registrada na data 14/01/2019.
31. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 278.3617 ha, total de 2.858 unidades, NUIC União do Norte - Eixo Sul, ART Nº 2782592 e 3006984. Matrícula nº 11.031. Registrada na data 15/01/2019.
32. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 26.6951 ha, total de 540 unidades, NUIC Jardim Rondon, ART Nº 12202447611. Matrícula ilegível.
33. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 12.6168 ha, total de 115 unidades, NUIC Jardim Universitário, ART Nº 1220240060152. Código Nacional da Matrícula Nº 064006.2.0006934-90, registrada na data de 20/03/2024.
34. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 6.9419 ha, total de 193 unidades, NUIC Jardim

Arataka, ART Nº 1220230237239. Código Nacional da Matrícula Nº 064006.2.0007259-85, registrada na data de 10/11/2024.

35. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 7.6140 ha, total de 158 unidades, NUIC Jardim Popular II, ART Nº 1220240102402. Código Nacional da Matrícula Nº 064006.2.0005935-87, registrada na data de 20/05/2024.

A.3 – GRANDE VULTO (0 a 10 pontos)

Quantidade de contratos: **02**

Pontuação: **4/ 10**

Acima de 2.000 lotes

Compatível com REURB

Fundamentação:

1. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 336.2558 ha, **total de 3.451 unidades**, NUIC União do Norte - Eixo Norte, ART Nº 2782591 e 3006989. Matrícula nº 11.030. Registrada na data 14/01/2019.

2. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 278.3617 ha, **total de 2.858 unidades**, NUIC União do Norte - Eixo Sul, ART Nº 2782592 e 3006984. Matrícula nº 11.031. Registrada na data 15/01/2019.

TOTAL MATRIZ A: 54 / 60 pontos

III – MATRIZ B: CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATÉ 40 PONTOS)

B.1 – ÁREA DEMARCADA (0 a 20 pontos)

Área comprovada: **1.516,1392** hectares

Pontuação: **20/ 20**

ART/RRT válida

Compatível com demarcação urbanística

Fundamentação:

1. BENEDITO CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA – engenheiro civil, com a realização de Projeto de regularização fundiária, 2.314 lotes Município de Jauru/MT, com a área total de 247,6700 há, NUIC Cidade Jauru, de acordo com o Certidão Regional de engenharia e Agronomia do MT Nº 3180070;
2. Atestado de capacidade técnica – município de Indiavaí/MT – 1.104 unidades, com a área total de 87.5938 há, NUIC Cidade de Indiavaí. Com apresentação de registro de **CRF e Matrícula Nº 4.797. ART nº 1220220132994.**
3. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 4.8400 ha, total de 65 unidades, NUIC Dauri Riva. CREA-MT Nº 3294566.
4. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 5.6058 ha, total de 192 unidades, NUIC Jardim São Luiz. CREA-MT Nº 3266634. **Matrícula nº 3.922** registrada na data 24/04/2020.
5. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 8.6800 ha, total de 169 unidades, NUIC Jardim do Bráz 1º Etapa. CREA-MT Nº 3297922. **Matrícula nº 4.235** registrada na data 02/06/2020.
6. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 5.4669 ha, total de 114 unidades, NUIC Jardim do Bráz 2º Etapa. ART Nº 1220200044228. **Matrícula nº 4.609** registrada na data 04/02/2021.
7. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 3.1712 ha, total de 103 unidades, NUIC São Miguel. ART Nº 1220200069506. **Matrícula nº 4.500** registrada na data 18/12/2020.
8. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 2.3254 ha, total de 45 unidades, NUIC Jardim Paraíso. ART Nº 1220200032881. **Matrícula nº 2.733** registrada na data 04/09/2020.
9. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 6.0575 ha, total de 153 unidades, NUIC Por do Sol. ART Nº 122020141454. **Matrícula nº 27.730** Registrada na data 23/08/2022
10. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 28.1522 ha, total de 536 unidades, NUIC Jardim Paulista. ART Nº 122020141467. **Matrícula nº 27.914**, Registrada na data 16/09/2022.
11. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 11.6267 ha, total de 196 unidades, NUIC Santo Antônio. ART Nº 122020166982. **Matrícula nº 27.928**, Registrada na data 11/10/2022

12. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 11.0211 ha, total de 71 unidades, NUIC Santa Rita. ART Nº 1220230082748. **Matricula nº 28.452**, Registrada na data 03/06/2023.
13. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 14.9901 ha, total de 95 unidades, NUIC Vila Cabaçal. ART Nº 1220230187682. **Matricula nº 28.704** Registrada na data 11/01/2024.
14. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 6.0599 ha, total de 141 unidades, NUIC Paraíso. ART Nº 1220210133877. **Matricula nº 4.998**. Registrada na data 22/11/2021.
15. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 34.5852 ha, total de 407 unidades, NUIC Lambari do Oeste - Setor Leste. ART Nº 1220220039533. **Matricula nº 5.204**. Registrada na data 03/06/2022.
16. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 42.0288 ha, total de 573 unidades, NUIC Lambari do Oeste - Setor Oeste. ART Nº 1220220149043. **Matricula nº 5.288**. Registrada na data 27/10/2022.
17. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 5.3619 ha, total de 116 unidades, NUIC Residencial Primavera. ART Nº 1220220088701. **Matricula nº 5.224**. Registrada na data 08/07/2022.
18. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 41.5288 ha, total de 406 unidades, NUIC Salto do Céu – Setor Leste. ART Nº 1220230038735. **Matricula nº 5.358**. Registrada na data 10/04/2023.
19. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 39.5643 ha, total de 457 unidades, NUIC Salto do Céu – Setor Oeste. ART Nº 1220230041285. **Matricula nº 5.376**. Registrada na data 15/05/2023.
20. Atestado de capacidade técnica – Município de Santa Rita do Trivelato/MT – 23.68 ha, total de 354 unidades, NUIC Cidade Alta. ART Nº 1220200002549. **Matricula nº 22.933**. Registrada na data 20/05/2021.
21. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 2.8008 ha, total de 103 unidades, NUIC Cidade Alta. ART Nº 1220210075850 e ART Nº 1220210075873. **Matricula nº 642**. Registrada na data 19/08/2021.
22. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 46.955 ha, total de 406 unidades, NUIC Monjolinho. ART Nº 1220210151015. **Matricula nº 24.550**. Registrada na data 03/12/2021.

23. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 7.1166 ha, total de 292 unidades, NUIC Nova Chapada, ART N° 1220210178876. **Matricula n° 24.717**. Registrada na data 24/02/2022.
24. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 4.3730 ha, total de 92 unidades, NUIC Zeca Ribeiro, ART N° 1220210089736 e ART N° 1220210089760. **Matricula n° 78.919**. Registrada na data 30/11/2021.
25. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 54.9729 ha, total de 973 unidades, NUIC Vila Maria, ART N° 1220210173545. **Matricula n° 79.700**. Registrada na data 13/04/2022.
26. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 6.6746 ha, total de 168 unidades, NUIC Wilmar Peres de Faria, ART N° 1220210092603. **Matricula n° 78.910**. Registrada na data 26/11/2021.
27. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 65.6842 ha, total de 342 unidades, NUIC Centro Antigo, ART N° 1220210226231. **Matricula n° 21.551**. Registrada na data 27/04/2026.
28. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho /MT – 12.4293 ha, total de 229 unidades, NUIC Novo Cocalinho, ART N° 1220230078688. **Matricula n° 22.423**. Registrada na data 16/10/2023.
29. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 6.2479 ha, total de 120 unidades, NUIC Bairro Popular, ART N° 1220240181693. **Matricula n° 24.306**. Registrada na data 27/07/2024.
30. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 10.3900 ha, total de 186 unidades, NUIC Jardim Araguaia, ART N° 1220240241846. **Matricula n° 24.605**. Registrada na data 11/11/2024.
31. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 336.2558 ha, total de 3.451 unidades, NUIC União do Norte - Eixo Norte, ART N° 2782591 e 3006989. **Matricula n° 11.030**. Registrada na data 14/01/2019.
32. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 278.3617 ha, total de 2.858 unidades, NUIC União do Norte - Eixo Sul, ART N° 2782592 e 3006984. **Matricula n° 11.031**. Registrada na data 15/01/2019.
33. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 26.6951 ha, total de 540 unidades, NUIC Jardim Rondon, ART N° 12202447611. **Matricula ilegível**.

34. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 12.6168 ha, total de 115 unidades, NUIC Jardim Universitário, ART N° 1220240060152. Código Nacional da **Matricula N° 064006.2.0006934-90**, registrada na data de 20/03/2024.

35. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 6.9419 ha, total de 193 unidades, NUIC Jardim Arataka, ART N° 1220230237239. Código Nacional da **Matricula N° 064006.2.0007259-85**, registrada na data de 10/11/2024.

36. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 7.6140 ha, total de 158 unidades, NUIC Jardim Popular II, ART N° 1220240102402. Código Nacional da **Matricula N° 064006.2.0005935-87**, registrada na data de 20/05/2024.

B.2 – UNIDADES REGULARIZADAS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **15.523**

Pontuação: **20/ 20**

Matrículas emitidas

Compatível com REURB

Fundamentação:

1. Atestado de capacidade técnica – município de Indiavaí/MT – 1.104 unidades, com a área total de 87.5938 ha. Com apresentação de registro de CRF e Matricula N° 4.797. ART n° 1220220132994.

2. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 4.8400 ha, total de 65 unidades, NUIC Dauri Riva. CREA-MT N° 3294566.

3. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 5.6058 ha, total de 192 unidades, NUIC Jardim São Luiz. CREA-MT N° 3266634. Matricula n° 3.922 registrada na data 24/04/2020.

4. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 8.6800 ha, total de 169 unidades, NUIC Jardim do Bráz 1º Etapa. CREA-MT N° 3297922. Matricula n° 4.235 registrada na data 02/06/2020.

5. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 5.4669 ha, total de 114 unidades, NUIC Jardim do Bráz 2º Etapa. ART N° 1220200044228. Matricula n° 4.609 registrada na data 04/02/2021.

6. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 3.1712 ha, total de 103 unidades, NUIC São Miguel. ART Nº 1220200069506. Matrícula nº 4.500 registrada na data 18/12/2020.
7. Atestado de capacidade técnica – Município de Araputanga/MT – 2.3254 ha, total de 45 unidades, NUIC Jardim Paraíso. ART Nº 1220200032881. Matrícula nº 2.733 registrada na data 04/09/2020.
8. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 6.0575 ha, total de 153 unidades, NUIC Por do Sol. ART Nº 122020141454. Matrícula nº 27.730 Registrada na data 23/08/2022
9. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 28.1522 ha, total de 536 unidades, NUIC Jardim Paulista. ART Nº 122020141467. Matrícula nº 27.914, Registrada na data 16/09/2022.
10. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 11.6267 ha, total de 196 unidades, NUIC Santo Antônio. ART Nº 122020166982. Matrícula nº 27.928, Registrada na data 11/10/2022
11. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 11.0211 ha, total de 71 unidades, NUIC Santa Rita. ART Nº 1220230082748. Matrícula nº 28.452, Registrada na data 03/06/2023.
12. Atestado de capacidade técnica – Município de Curvelândia/MT – 14.9901 ha, total de 95 unidades, NUIC Vila Cabaçal. ART Nº 1220230187682. Matrícula nº 28.704 Registrada na data 11/01/2024.
13. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 6.0599 ha, total de 141 unidades, NUIC Paraíso. ART Nº 1220210133877. Matrícula nº 4.998. Registrada na data 22/11/2021.
14. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 34.5852 ha, total de 407 unidades, NUIC Lambari do Oeste - Setor Leste. ART Nº 1220220039533. Matrícula nº 5.204. Registrada na data 03/06/2022.
15. Atestado de capacidade técnica – Município de Lambari D'Oeste/MT – 42.0288 ha, total de 573 unidades, NUIC Lambari do Oeste - Setor Oeste. ART Nº 1220220149043. Matrícula nº 5.288. Registrada na data 27/10/2022.



16. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 5.3619 ha, total de 116 unidades, NUIC Residencial Primavera. ART Nº 1220220088701. Matrícula nº 5.224. Registrada na data 08/07/2022.
17. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 41.5288 ha, total de 406 unidades, NUIC Salto do Céu – Setor Leste. ART Nº 1220230038735. Matrícula nº 5.358. Registrada na data 10/04/2023.
18. Atestado de capacidade técnica – Município de Salto do Céu/MT – 39.5643 ha, total de 457 unidades, NUIC Salto do Céu – Setor Oeste. ART Nº 1220230041285. Matrícula nº 5.376. Registrada na data 15/05/2023.
19. Atestado de capacidade técnica – Município de Santa Rita do Trivelato/MT – 23.68 ha, total de 354 unidades, NUIC Cidade Alta. ART Nº 1220200002549. Matrícula nº 22.933. Registrada na data 20/05/2021.
20. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 2.8008 ha, total de 103 unidades, NUIC Cidade Alta. ART Nº 1220210075850 e ART Nº 1220210075873. Matrícula nº 642. Registrada na data 19/08/2021.
21. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 46.955 ha, total de 406 unidades, NUIC Monjolinho. ART Nº 1220210151015. Matrícula nº 24.550. Registrada na data 03/12/2021.
22. Atestado de capacidade técnica – Município de Chapada dos Guimarães/MT – 7.1166 ha, total de 292 unidades, NUIC Nova Chapada. ART Nº 1220210178876. Matrícula nº 24.717. Registrada na data 24/02/2022.
23. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 4.3730 ha, total de 92 unidades, NUIC Zeca Ribeiro. ART Nº 1220210089736 e ART Nº 1220210089760. Matrícula nº 78.919. Registrada na data 30/11/2021.
24. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 54.9729 ha, total de 973 unidades, NUIC Vila Maria. ART Nº 1220210173545. Matrícula nº 79.700. Registrada na data 13/04/2022.
25. Atestado de capacidade técnica – Município de Barra do Garças/MT – 6.6746 ha, total de 168 unidades, NUIC Wilmar Peres de Faria. ART Nº 1220210092603. Matrícula nº 78.910. Registrada na data 26/11/2021.



26. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 65.6842 ha, total de 342 unidades, NUIC Centro Antigo, ART Nº 1220210226231. Matrícula nº 21.551. Registrada na data 27/04/2026.
27. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho /MT – 12.4293 ha, total de 229 unidades, NUIC Novo Cocalinho, ART Nº 1220230078688. Matrícula nº 22.423. Registrada na data 16/10/2023.
28. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 6.2479 ha, total de 120 unidades, NUIC Bairro Popular, ART Nº 1220240181693. Matrícula nº 24.306. Registrada na data 27/07/2024.
29. Atestado de capacidade técnica – Município de Cocalinho/MT – 10.3900 ha, total de 186 unidades, NUIC Jardim Araguaia, ART Nº 1220240241846. Matrícula nº 24.605. Registrada na data 11/11/2024.
30. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 336.2558 ha, total de 3.451 unidades, NUIC União do Norte - Eixo Norte, ART Nº 2782591 e 3006989. Matrícula nº 11.030. Registrada na data 14/01/2019.
31. Atestado de capacidade técnica – Município de Peixoto De Azevedo/MT – 278.3617 ha, total de 2.858 unidades, NUIC União do Norte - Eixo Sul, ART Nº 2782592 e 3006984. Matrícula nº 11.031. Registrada na data 15/01/2019.
32. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 26.6951 ha, total de 540 unidades, NUIC Jardim Rondon, ART Nº 12202447611. Matrícula ilegível.
33. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 12.6168 ha, total de 115 unidades, NUIC Jardim Universitário, ART Nº 1220240060152. Código Nacional da Matrícula Nº 064006.2.0006934-90, registrada na data de 20/03/2024.
34. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 6.9419 ha, total de 193 unidades, NUIC Jardim Arataka, ART Nº 1220230237239. Código Nacional da Matrícula Nº 064006.2.0007259-85, registrada na data de 10/11/2024.
35. Atestado de capacidade técnica – Município de São José dos Quatro Marcos/MT – 7.6140 ha, total de 158 unidades, NUIC Jardim

Popular II, ART Nº 1220240102402. Código Nacional da Matrícula Nº 064006.2.0005935-87, registrada na data de 20/05/2024.

TOTAL MATRIZ B: 40 / 40 pontos

IV – NOTA TÉCNICA FINAL

NT = MATRIZ A + MATRIZ B

NOTA FINAL (NT): 94 / 100 pontos

V – CLÁUSULA DE BARREIRA

Mínimo exigido: **70 pontos**

CLASSIFICADA

DESCLASSIFICADA

VI – SÍNTESE DO JULGAMENTO

Classificada

Trata-se da análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante **TECNOMAPAS LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo critério de julgamento adotado é o de melhor combinação de técnica e preço.

Após a verificação de conformidade da proposta e a análise técnica realizada pela Subcomissão, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, procedeu-se à atribuição da Nota Técnica (NT), com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes das Matrizes A e B.

Ao final da avaliação, a licitante obteve a seguinte pontuação:

Nota Técnica (NT): **94 / 100 pontos**

Considerando que o edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise de preços, verifica-se que a licitante atingiu o patamar mínimo exigido.

Dessa forma, a proposta técnica apresentada é considerada apta e suficiente, estando a licitante classificada para a fase de análise da proposta de preços, nos termos do instrumento convocatório.

Ressalta-se que a avaliação foi realizada com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados e lastreados em documentação comprobatória constante nos autos, não havendo qualquer elemento de natureza subjetiva no julgamento.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide pela classificação da licitante na fase técnica, com o consequente prosseguimento do certame para análise da proposta de preços.

VII – DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Subcomissão Técnica de Avaliação declara, para os devidos fins, que a análise da proposta técnica da licitante foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento.

Declara, ainda, que a verificação da equipe mínima foi conduzida exclusivamente como critério habilitatório, não sendo objeto de pontuação, limitando-se à análise do atendimento integral aos requisitos exigidos.

Registra-se que a atribuição da Nota Técnica considerou única e exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B, não tendo sido adotado qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária desvinculada do instrumento convocatório.

Por fim, atesta-se que toda a pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada e amparada em documentação comprobatória constante nos autos do processo, assegurando-se a rastreabilidade, transparência e legalidade do julgamento técnico realizado

VIII – ASSINATURAS



Joice Francisquini

Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado

Membro



Barbara Perin

Suplente

Ch

ATA DA 7ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, situada no Município de Várzea Grande/MT, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 03/2026/ SMDURFH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT, no dia 16/01/2026, com a finalidade de dar início aos trabalhos de análise e julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Processo Licitatório nº 5044/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Estiveram presentes na reunião da Subcomissão Técnica, os membros: Joice Francisquini – Presidente da Subcomissão Técnica, matrícula nº 168.631; Carmen Laura Machado – Membro, matrícula nº 168.653, e Barbara Perin – Suplente, matrícula nº 174.773.

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à análise da proposta técnica apresentada pela empresa **TECNOMAPAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.544.328/0001-31**, conforme formulário avaliativo datado de 08 de maio de 2026.

Inicialmente, procedeu-se à verificação da equipe mínima obrigatória, constatando-se que a licitante apresentou todos os profissionais exigidos para composição da equipe técnica, incluindo Coordenador de Projetos, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Especialista em Georreferenciamento, Assistente Social e Advogado, todos devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e com comprovação de vínculo e experiência compatível com as atribuições exigidas. Em razão disso, a empresa foi considerada **HABILITADA TÉCNICAMENTE** nesta etapa.

Na sequência, passou-se à avaliação da Matriz A – Experiência da Licitante. No item A.1 – Experiência em Municípios, verificou-se a comprovação de atuação em 12 municípios, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, ARTs, Certidões de Regularização Fundiária e matrículas registradas referentes a diversos núcleos urbanos informais consolidados, demonstrando ampla experiência na execução de serviços

de Regularização Fundiária Urbana – REURB. Assim, foi atribuída a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

No item A.2 – Núcleos Regularizados, a empresa comprovou a regularização de 35 núcleos urbanos, mediante apresentação de matrículas registradas e demais documentos comprobatórios, alcançando a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Quanto ao item A.3 – Grande Vulto, verificou-se a comprovação de 02 contratos compatíveis com REURB, ambos envolvendo quantitativos superiores a 2.000 unidades imobiliárias, referentes aos núcleos União do Norte – Eixo Norte e União do Norte – Eixo Sul, localizados no Município de Peixoto de Azevedo/MT, resultando na atribuição de 04 (quatro) pontos.

Dessa forma, a Matriz A totalizou 54 (cinquenta e quatro) pontos de um máximo de 60 pontos.

Prosseguindo à análise da Matriz B – Capacidade do Responsável Técnico, verificou-se que o profissional indicado para a coordenação técnica, Benedito Carlos Arruda de Oliveira, Engenheiro Civil, apresentou documentação técnica robusta e compatível com o objeto licitado, incluindo certidões de acervo técnico, ARTs e atestados de capacidade técnica relativos à execução de projetos de regularização fundiária em diversos municípios do Estado de Mato Grosso. A área total comprovada alcançou 1.516,1392 hectares, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos no item B.1 – Área Demarcada.

No item B.2 – Unidades Regularizadas, verificou-se a comprovação de 15.523 unidades regularizadas, acompanhadas de registros imobiliários, matrículas individualizadas e demais documentos comprobatórios, demonstrando experiência consolidada em Regularização Fundiária Urbana – REURB, sendo atribuída a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Assim, a Matriz B totalizou 40 (quarenta) pontos, correspondente à pontuação máxima prevista para esta etapa.

Ao final da avaliação técnica, a licitante alcançou Nota Técnica Final (NT) de 94 (noventa e quatro) pontos, resultante da soma das Matrizes A e B, superando amplamente a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos estabelecida pela cláusula de barreira do Edital.

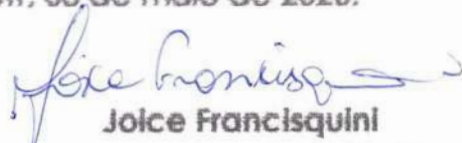
Diante dos resultados obtidos, a Subcomissão Técnica deliberou pela CLASSIFICAÇÃO da empresa TECNOMAPAS LTDA na fase de Proposta Técnica, por atender integralmente aos requisitos de habilitação técnica e alcançar pontuação suficiente para prosseguimento no certame.



Registra-se que toda a avaliação foi realizada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, utilizando exclusivamente os critérios previstos no Edital e devidamente fundamentados na documentação constante dos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2026.



Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025

LICITANTE: NWB CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 31.812.823/0001-45

DATA: 15 de Abril de 2026

I – VERIFICAÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA (ETAPA ELIMINATÓRIA – NÃO PONTUA)

Conforme Anexo VI, a licitante apresentou equipe mínima obrigatória?

1.1 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Profissional	Apresentado	Atende aos requisitos
Coordenador (Arquiteto/Engenheiro)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Arquiteto e Urbanista	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Engenheiro Georreferenciamento	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Assistente Social	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Advogado	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

1.2 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

- Registro profissional válido
- () Experiência comprovada compatível
- () Declaração de disponibilidade
- () Atendimento ao perfil exigido

No que se refere à composição da equipe técnica, verifica-se que a única profissional apresentada para a área de Engenharia foi a Sra. Janaina Gomes Matos, Engenheira Civil, a qual apresentou a documentação exigida pelo Edital, incluindo os documentos de

[Handwritten signature] 159

habilitação profissional e comprovação técnica compatíveis com a função indicada.

Entretanto, embora a referida profissional tenha atendido às exigências documentais relativas ao cargo de Engenheira Civil, não foi apresentada documentação referente ao profissional exigido para a função de Engenheiro(a) Especialista em Georreferenciamento, integrante da equipe técnica mínima obrigatória prevista no Edital.

Dessa forma, a documentação apresentada comprova a qualificação da profissional Janaina Gomes Matos para o exercício das atribuições de Engenharia Civil, porém não supre a exigência específica referente ao profissional com qualificação e experiência em Georreferenciamento, requisito distinto e obrigatório para a composição da equipe técnica mínima necessária à execução do objeto licitado.

1.3 – RESULTADO DA ETAPA

- HABILITADA TECNICAMENTE
 INABILITADA TECNICAMENTE

Justificativa:

A proposta técnica apresentada pela licitante foi analisada sob o prisma do atendimento aos requisitos de conformidade previstos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que concerne à composição e à qualificação da equipe mínima obrigatória. Da análise empreendida, constatou-se a existência de inconsistências relevantes que comprometem o atendimento às exigências editalícias e, por conseguinte, impedem a sua habilitação técnica.

Verificou-se que a empresa apresentou apenas uma engenheira civil, Sra. Janaina Gomes Matos, regularmente inscrita no CREA-MT, com comprovação de experiência compatível na coordenação de projetos de REURB. Todavia, observou-se a ausência de indicação de profissional para o cargo de Coordenadora de Projetos, conforme expressamente exigido no instrumento convocatório.

No que se refere à profissional exigida para a área de georreferenciamento, constatou-se que a licitante indicou a Sra. Jessica Franciele Angela Alves, qualificada como técnica em agrimensura, técnica em edificações e com especialização em

2  

georreferenciamento. Contudo, a profissional apresentada não possui a formação exigida no Edital, razão pela qual sua indicação não atende ao requisito estabelecido.

Quanto ao cargo de Arquiteto(a) e Urbanista, verificou-se a ausência de profissional habilitado. Da mesma forma, constatou-se a ausência de profissional habilitado para a função de Assistente Social. Por fim, também se verificou a ausência de profissional habilitado para a função de Advogado(a).

Diante desse cenário, conclui-se que a equipe mínima apresentada pela licitante não atende integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, circunstância que compromete a demonstração de capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto licitado.

Assim, a proposta técnica deve ser considerada inapta, ensejando a inabilitação técnica da licitante, nos termos do instrumento convocatório.

II – MATRIZ A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 60 PONTOS)

A.1 – EXPERIÊNCIA EM MUNICÍPIOS (0 a 30 pontos)

Municípios comprovados: **4** municípios

Pontuação: **12** / 30

Compatível com REURB

Não se trata de Lei 6.766/1979

Fundamentação:

Foram apresentados atestados de capacidade técnica expedidos por entes públicos municipais, com o objetivo de comprovar a experiência da licitante.

1. Consta, inicialmente, atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Serra Nova Dourada/MT, no qual se atesta a execução de serviços de regularização fundiária de 778 imóveis urbanos equivalente a 95ha 376,7, emitida em 10 de março de 2023.

2. Ademais, foi apresentado atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Ribeirão Cascatheira/MT e apresentado a Matrícula registrada devidamente em cartório, atestando a execução

de serviços de regularização fundiária de 81 imóveis urbanos, emitida em 01 de março de 2024.

- Ademais, foi apresentado atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Ribeirão Cascalheira/MT, atestando a execução de serviços de regularização fundiária de 257 imóveis urbanos, emitida em 01 de junho de 2025.

3. Ademais, foi apresentado Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Município e Comarca de Aragarças, Estado do Goiás, atestando a execução de serviços Topográficos afim de promover regularização fundiária de uma área total 152.376.78m², certidão emitida em 24 de junho de 2025.

4. Por fim, consta atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de São Félix do Araguaia/MT e apresentado a Matrícula registrada devidamente em cartório, atestando a execução de serviços de regularização fundiária da área total 13ha 2.345m² (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), emitida em 17 de março de 2026.

A.2 – NÚCLEOS REGULARIZADOS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: 2

Pontuação: **2**/ 20

Possui CRF

Possui matrículas

Registro comprovado

Fundamentação:

O segundo núcleo urbano informal consolidado corresponde ao Núcleo Habitacional Araguaia, conforme consta da Matrícula nº 3.639, Ficha 01, Livro nº 2, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT.

O núcleo urbano informal consolidado objeto da regularização fundiária foi o Parque Amazonas, conforme consta da Matrícula nº 10.146, Ficha 02, Livro nº 2, do Registro Geral da Primeira Serventia Registral da Comarca de São Félix do Araguaia/MT.

A.3 – GRANDE VULTO (0 a 10 pontos)

Quantidade de contratos: **0**

Pontuação: **0** / 10

- Acima de 2.000 lotes
 Compatível com REURB

Fundamentação:

De acordo com a documentação apresentada, não se verifica a existência de contrato anteriormente executado pela empresa que comprove atuação em empreendimento ou serviço envolvendo quantitativo superior a 2.000 lotes.

TOTAL MATRIZ A: 14 / 60 pontos

III – MATRIZ B: CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATÉ 40 PONTOS)

B.1 – ÁREA DEMARCADA (0 a 20 pontos)

Área comprovada: **95ha 376,7m²**

Pontuação: **4** / 20

- ART/RRT válida
 Compatível com demarcação urbanística

Fundamentação:

Consta, inicialmente, atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Serra Nova Dourada/MT e Certidão expedida pelo cartório de Registro de Imóveis, da Comarca da Ribeirão Cascalheira, no qual se atesta a execução de serviços de regularização fundiária de 778 imóveis urbanos equivalente a 95ha 376,7m², emitida em 10 de março de 2023.

Ademais, foi apresentado atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Ribeirão Cascalheira/MT, e a emissão de CREA-MT N 0000000144342, igualmente em nome da engenheira civil Janaina Gomes Matos, atestando a execução de serviços de regularização fundiária de 257 imóveis urbanos.

B.2 – UNIDADES REGULARIZADAS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **859**

Pontuação: **4** / 20

- Matrículas emitidas
 Compatível com REURB

Fundamentação:

1. O segundo núcleo urbano informal consolidado corresponde ao Núcleo Habitacional Araguaia com o total de 81 imóveis, conforme consta da Matrícula nº 3.639, Ficha 01, Livro nº 2, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT.
2. O núcleo urbano informal consolidado objeto da regularização fundiária foi o Parque Amazonas com o total de 778 imóveis, conforme consta da Matrícula nº 10.146, Ficha 02, Livro nº 2, do Registro Geral da Primeira Serventia Registral da Comarca de São Félix do Araguaia/MT.

TOTAL MATRIZ B: 8 / 40 pontos

IV – NOTA TÉCNICA FINAL

NT = MATRIZ A + MATRIZ B

NOTA FINAL (NT): 22 / 100 pontos

V – CLÁUSULA DE BARREIRA

Mínimo exigido: **70 pontos**

- CLASSIFICADA
 DESCLASSIFICADA

VI – SÍNTESE DO JULGAMENTO

Trata-se da análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante NWB CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo critério de julgamento adotado é o de melhor combinação de técnica e preço.

Após a verificação de conformidade da proposta e a análise técnica realizada pela Subcomissão, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, procedeu-se à atribuição da Nota Técnica (NT), com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes das Matrizes A e B.

Ao final da avaliação, a licitante obteve a seguinte pontuação:

Nota Técnica (NT): 22 / 100 pontos

Considerando que o edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise de preços, nos termos da cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório, verifica-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido.

Dessa forma, nos termos do edital e da legislação aplicável, a proposta técnica da licitante é considerada insuficiente para fins de classificação, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Ressalta-se que a avaliação foi realizada com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados e lastreados em documentação comprobatória constante nos autos, não havendo qualquer elemento de natureza subjetiva no julgamento.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide pela desclassificação da licitante na fase técnica, em razão do não atendimento à cláusula de barreira estabelecida no edital, com o conseqüente prosseguimento do certame apenas com as licitantes classificadas.

VII – DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Subcomissão Técnica de Avaliação declara, para os devidos fins, que a análise da proposta técnica da licitante foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento.

Declara, ainda, que a verificação da equipe mínima foi conduzida exclusivamente como critério habilitatório, não sendo objeto de pontuação, limitando-se à análise do atendimento integral aos requisitos exigidos.

Registra-se que a atribuição da Nota Técnica considerou única e exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B, não tendo sido adotado qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária desvinculada do instrumento convocatório.

Por fim, atesta-se que toda a pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada e amparada em documentação comprobatória constante nos autos do processo, assegurando-se a

rastreabilidade, transparência e legalidade do julgamento técnico realizado

VIII – ASSINATURAS



Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente



ATA DA 4ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, situada no Município de Várzea Grande/MT, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 03/2026/ SMDURFH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT, no dia 16/01/2026, com a finalidade de dar início aos trabalhos de análise e julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Processo Licitatório nº 5044/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Estiveram presentes na reunião da Subcomissão Técnica, os membros: Joice Francisquini – Presidente da Subcomissão Técnica, matrícula nº 168.631; Ricardo Fernandes Fidelis – Membro, matrícula nº 175.925; Carmen Laura Machado – Membro, matrícula nº 168.653, e Barbara Perin – Suplente, matrícula nº 174.773.

Na sequência, iniciou-se a análise da proposta técnica apresentada pela empresa **NWB CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.812.823/0001-45**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Inicialmente, procedeu-se à verificação da equipe mínima obrigatória exigida pelo Anexo VI do Edital. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que a licitante não apresentou integralmente os profissionais exigidos para composição da equipe técnica mínima obrigatória. Embora tenha sido apresentada a profissional Janaina Gomes Matos, Engenheira Civil regularmente inscrita no CREA-MT, com documentação compatível com a função indicada, não foram apresentados profissionais habilitados para os cargos de Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Especialista em Georreferenciamento, Assistente Social e Advogado, conforme exigido pelo instrumento convocatório.

Verificou-se, ainda, que a profissional indicada para a área de georreferenciamento, Sra. Jessica Franciele Angela Alves, possui formação técnica em agrimensura, edificações e especialização em georreferenciamento, não atendendo à exigência editalícia de profissional com formação superior específica e habilitação compatível para a função de Engenheiro Especialista em Georreferenciamento.



Diante das inconsistências constatadas, concluiu-se que a equipe mínima apresentada não atende integralmente aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência, comprometendo a demonstração da capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado. Dessa forma, a empresa foi considerada INABILITADA TECNICAMENTE na etapa de verificação da equipe mínima.

Na sequência, procedeu-se à análise da Matriz A – Experiência da Licitante. No item A.1 – Experiência em Municípios, verificou-se que a empresa comprovou experiência em serviços de Regularização Fundiária Urbana em quatro municípios, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Serra Nova Dourada/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, São Félix do Araguaia/MT e documentação referente ao Município de Aragarças/GO, obtendo 12 (doze) pontos.

No item A.2 – Núcleos Regularizados, restou comprovada a regularização de dois núcleos urbanos, mediante apresentação das matrículas nº 3.639, referente ao Núcleo Habitacional Araguaia, localizado em Ribeirão Cascalheira/MT, e nº 10.146, referente ao Parque Amazonas, localizado em São Félix do Araguaia/MT, sendo atribuída pontuação de 02 (dois) pontos.

Quanto ao item A.3 – Grande Vulto, não foi comprovada a execução de contrato de regularização fundiária envolvendo quantitativo superior a 2.000 lotes, razão pela qual a pontuação atribuída foi zero. Assim, a Matriz A totalizou 14 (quatorze) pontos.

Em seguida, procedeu-se à análise da Matriz B – Capacidade do Responsável Técnico.

No item B.1 – Área Demarcada, verificou-se a comprovação de área correspondente a aproximadamente 95 hectares e 376,7 m², mediante apresentação de atestados técnicos, ARTs e documentação registral compatível, totalizando 04 (quatro) pontos.

No item B.2 – Unidades Regularizadas, restou comprovada a regularização de 859 unidades imobiliárias, correspondentes aos núcleos Núcleo Habitacional Araguaia e Parque Amazonas, mediante apresentação das respectivas matrículas registradas, sendo atribuída pontuação de 04 (quatro) pontos. Assim, a Matriz B totalizou 08 (oito) pontos.

Ao final da avaliação, a empresa obteve Nota Técnica Final (NT) de 22 (vinte e dois) pontos, resultante da soma das Matrizes A e B.

Considerando que o Edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise da proposta de preços, verificou-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo

exigido, incidindo na cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório.

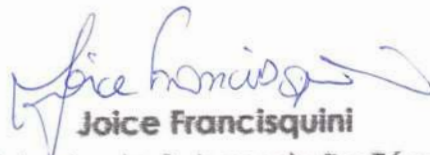
Além disso, registra-se que a licitante foi considerada inabilitada tecnicamente em razão do não atendimento aos requisitos mínimos da equipe técnica obrigatória exigida pelo Edital.

Dessa forma, a Subcomissão Técnica deliberou pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta técnica da empresa NWB CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, restando prejudicada a análise da proposta de preços, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Registra-se que toda a avaliação foi conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, sendo adotados exclusivamente critérios objetivos devidamente fundamentados na documentação constante dos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

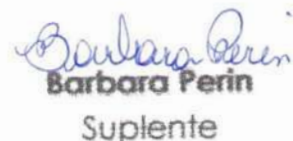
Várzea Grande/MT, 15 de abril de 2026.



Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025

LICITANTE: CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 69.119.782/0001-89

DATA: 27 de abril de 2026

I – VERIFICAÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA (ETAPA ELIMINATÓRIA – NÃO PONTUA)

Conforme Anexo VI, a licitante apresentou equipe mínima obrigatória?

1.1 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Profissional	Apresentado	Atende aos requisitos
Coordenador (Arquiteto/Engenheiro)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Arquiteto e Urbanista	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Engenheiro Georreferenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Assistente Social	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Advogado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
1	Coordenadora	Antonio Sergio Liorini	Arquiteta e Urbanista	CREA nº 0600368504	Possui vínculo com a empresa
2	Arquiteta e Urbanista	NÃO APRESENTOU	Arquiteta e Urbanista	CAU nº	NÃO APRESENTOU
3	Engenheiro Georreferenciamento	Rodrigo Anésio Dainês	Engenheiro Civil	CREA nº 5061175306	Possui vínculo com a empresa
4	Assistente Social	Sandra Marques	Assistente Social	CRESS nº 28156	Possui vínculo com a empresa

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
5	Advogada	Gemima Rojas Yoshioca	Advogada	OAB nº 311782	Possui vínculo com a empresa

Verificou-se que a licitante não apresentou em seu quadro técnico profissional habilitado para o cargo de Arquiteto(a) e Urbanista, em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital.

Ressalta-se que a presença de profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo constitui requisito indispensável para a composição da equipe técnica mínima exigida, considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, que envolvem atividades de planejamento urbano, regularização fundiária, análise urbanística, elaboração de peças técnicas e demais procedimentos inerentes à execução da Regularização Fundiária Urbana – REURB.

1.2 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

- Registro profissional válido
- Experiência comprovada compatível
- Declaração de disponibilidade
- Atendimento ao perfil exigido

1.3 – RESULTADO DA ETAPA

- HABILITADA TECNICAMENTE
- INABILITADA TECNICAMENTE

Inabilitada

A proposta técnica apresentada pela licitante foi analisada quanto ao atendimento aos requisitos de conformidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à composição e qualificação da equipe técnica mínima obrigatória, tendo sido constatadas inconsistências relevantes que impedem sua habilitação técnica.

Inicialmente, verificou-se que a licitante não apresentou comprovação suficiente da composição integral da equipe técnica mínima exigida.

tampouco documentação hábil que permitisse aferir a experiência e qualificação dos profissionais nas funções previstas no instrumento convocatório.

No tocante ao Coordenador(a) de Projetos, não foram apresentados documentos capazes de comprovar experiência específica na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB ou em projetos urbanísticos de elevada complexidade, conforme exigido no Edital. Os documentos apresentados não demonstram de forma inequívoca a atuação do profissional em atividades compatíveis com o objeto licitado.

Quanto ao Arquiteto(a) e Urbanista, verificou-se a ausência de comprovação da vinculação do profissional à equipe técnica apresentada, bem como a inexistência de documentação técnica apta a demonstrar experiência em levantamentos planialtimétricos, cadastrais, projetos urbanísticos, parcelamento do solo ou atividades relacionadas à regularização fundiária urbana. Ressalta-se que referido profissional integra a equipe técnica mínima obrigatória prevista no Edital, sendo sua apresentação requisito essencial para a habilitação técnica.

Em relação ao Engenheiro(a) Especialista em Georreferenciamento, não foram apresentados atestados, certidões de acervo técnico ou demais documentos que comprovem experiência compatível com a execução de levantamentos georreferenciados, georreferenciamento de imóveis, levantamentos cadastrais ou serviços correlatos exigidos para a execução do objeto.

No que se refere ao Assistente Social, não houve comprovação de experiência em projetos sociais, mobilização comunitária, cadastros socioeconômicos, trabalho social ou atividades relacionadas aos procedimentos participativos exigidos nos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Quanto ao Advogado(a), a documentação apresentada não comprova experiência em análise dominial, regularização imobiliária, elaboração de peças jurídicas, registros públicos, titulação de ocupantes ou demais atividades jurídicas vinculadas à regularização fundiária urbana, impossibilitando a verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos.




Além da insuficiência documental individual dos profissionais indicados, constatou-se que a licitante não apresentou elementos capazes de comprovar a efetiva composição do quadro técnico exigido pelo Edital, inexistindo documentação suficiente para demonstrar a vinculação, atribuições e experiência específica dos profissionais necessários à execução do objeto.

Adicionalmente, os documentos apresentados não demonstram experiência consolidada em processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nem comprovam a execução de atividades compatíveis com a complexidade e características dos serviços licitados, conforme exigido pelo Termo de Referência.

Diante do exposto, conclui-se que a equipe técnica apresentada não atende às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, uma vez que não houve comprovação adequada da qualificação técnico-profissional, da experiência específica dos profissionais indicados e da composição mínima obrigatória da equipe técnica.

Assim, a proposta técnica deve ser considerada **INABILITADA**, ensejando a inabilitação técnica da licitante, por descumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital e seus anexos.

II – MATRIZ A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 60 PONTOS)

A.1 – EXPERIÊNCIA EM MUNICÍPIOS (0 a 30 pontos)

Municípios comprovados: **1**

Pontuação: **3/ 30**

Compatível com REURB

Não se trata de Lei 6.766/1979

Fundamentação:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que, dentre os atestados e Certidões de Acervo Técnico – CATs apresentados pela licitante, apenas a CAT com Registro de Atestado nº 2620250003565, celebrada em 18/11/2021, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica constante da Certidão nº 398/2024, emitida pela Secretaria de Administração e Inovação do Município de São Bernardo



do Campo/SP, apresenta compatibilidade com as exigências estabelecidas no Edital.

O referido documento comprova a execução de serviços relacionados à regularização de 108 lotes, abrangendo área total de 36.000,00 m², demonstrando aderência ao objeto licitado e aos requisitos técnicos exigidos para comprovação da experiência profissional.

A.2 – NÚCLEOS REGULARIZADOS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0** / 20

- Possui CRF
- Possui matrículas
- Registro comprovado

Fundamentação:

No caso em análise, embora a CAT e o respectivo atestado demonstrem a execução de serviços técnicos relacionados à regularização fundiária, não foi apresentada documentação comprobatória da efetiva regularização do núcleo urbano, tampouco elementos que permitam verificar a conclusão do procedimento registral e a emissão dos títulos decorrentes da regularização.

A.3 – GRANDE VULTO (0 a 10 pontos)

Quantidade de contratos: **0**

Pontuação: **0** / 10

- Acima de 2.000 lotes
- Compatível com REURB

Fundamentação:

Não apresentou Certidão de Registro de Matrícula ou de CRF.

TOTAL MATRIZ A: 3 / 60 pontos

III – MATRIZ B: CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATÉ 40 PONTOS)

B.1 – ÁREA DEMARCADA (0 a 20 pontos)

Área comprovada: **3,6** hectares

Pontuação: **4/ 20**

() ART/RRT válida

(X) Compatível com demarcação urbanística

Fundamentação:

O responsável ANTONIO SERGIO LIPORONI – ENG. CIVIL COORDENADOR:

CAT – com Registro de atestado nº 2620250003565 – celebrada em 18/11/2021 - 108 lotes – com área total de 36.000,00m². Atestado de Capacidade – Certidão nº 398/2024, emitida pela Secretaria de Administração e Inovação do Município de São Bernardo do campo – SP.

B.2 – UNIDADES REGULARIZADAS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0/ 20**

() Matrículas emitidas

() Compatível com REURB

Fundamentação:

Verificou-se que não foram apresentados registros imobiliários, matrículas individualizadas, Certidão de Regularização Fundiária – CRF, certidões cartorárias ou qualquer outro documento hábil que comprove a efetiva regularização do núcleo urbano informado no atestado.

TOTAL MATRIZ B: 4/ 40 pontos

IV – NOTA TÉCNICA FINAL

NT = MATRIZ A + MATRIZ B

NOTA FINAL (NT): 07/ 100 pontos

V – CLÁUSULA DE BARREIRA

Mínimo exigido: **70 pontos**

() CLASSIFICADA

(X) DESCLASSIFICADA

VI – SÍNTESE DO JULGAMENTO

a) Desclassificada

Trata-se da análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo critério de julgamento adotado é o de melhor combinação de técnica e preço.

Após a verificação de conformidade da proposta e a análise técnica realizada pela Subcomissão, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, procedeu-se à atribuição da Nota Técnica (NT), com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes das Matrizes A e B.

Verificou-se que a licitante apresentou diversas Certidões de Acervo Técnico – CATs vinculadas ao profissional Antonio Sergio Liporoni, bem como atestados de capacidade técnica correlatos. Entretanto, após análise da documentação, constatou-se que os referidos acervos técnicos não demonstram, de forma clara e objetiva, a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente no que se refere à Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme exigido pelo Edital.

CAT 2620140003161, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 27/10/2009; CAT 2620140013143, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 27/03/2013; CAT 2620150013090, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 03/04/2009; CAT 2620210001890, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 04/11/1995; CAT ABC 00185, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 28/11/2001; CAT ABC 00205, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 11/12/2002; CAT ABC 02187, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO

EM 21/03/2006; CAT ABC 03127, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 08/10/2006; CAT ABC 03590, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 05/07/1996; CAT ABC 05824, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 29/06/2009; CAT 2620140003260, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 01/10/2005; CAT 2620150002882, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 27/03/2013; CAT 2620180009406, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 20/06/2011; CAT ABC-05824, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 29/06/2009; CAT ABC- 02187, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 21/03/2006; CAT 2620160008408, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 13/06/2014; CAT 2620120012243, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 17/10/2007; CAT 2620240117975, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 26/08/2019; Atestado que Capacidade Técnica, contrato de nº 036/2019, emitido por Superintendência de Panejamento e Desenvolvimento de Negócios, da Portos Rios, Município de Rio de Janeiro/RJ, referente ao CAT 2620240117975. CAT 2620240003409, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; COM DATA DE 22/06/2022, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, Contrato De N 1.0583.00/2022, Pro 59510.000658/2022-28, Emitida por Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDER, Companhia dos Vales dos São Francisco e Paranaíba. CAT SC 128787, referência da ART 1151050, atividade Técnica de Orientação e Regularização de Area, emitida no ano de 07/07/2000 a 07/08/2000, Município de Mauá, Estado de São Paulo. CAT FL-07432, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 02/09/1999; CAT ABC -00205, PROFISSIONAL ANTONIO SERGIO LIPORONI; CELEBRADO EM 11/12/2002; Observa-se, ainda, que grande parte das CATs apresentadas refere-se a atividades executadas em períodos anteriores à vigência da Lei Federal nº 13.465/2017, marco legal que instituiu a Regularização Fundiária Urbana – REURB, não sendo possível aferir a experiência específica exigida para a execução dos serviços licitados.

Ao final da avaliação, a licitante obteve a seguinte pontuação:

Nota Técnica (NT): 10/ 100 pontos

Considerando que o edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise

de preços, nos termos da cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório, verifica-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido.

Dessa forma, nos termos do edital e da legislação aplicável, a proposta técnica da licitante é considerada insuficiente para fins de classificação, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Ressalta-se que a avaliação foi realizada com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados e lastreados em documentação comprobatória constante nos autos, não havendo qualquer elemento de natureza subjetiva no julgamento.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide pela desclassificação da licitante na fase técnica, em razão do não atendimento à cláusula de barreira estabelecida no edital, com o consequente prosseguimento do certame apenas com as licitantes classificadas.

VII – DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Subcomissão Técnica de Avaliação declara, para os devidos fins, que a análise da proposta técnica da licitante foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento.

Declara, ainda, que a verificação da equipe mínima foi conduzida exclusivamente como critério habilitatório, não sendo objeto de pontuação, limitando-se à análise do atendimento integral aos requisitos exigidos.

Registra-se que a atribuição da Nota Técnica considerou única e exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B, não tendo sido adotado qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária desvinculada do instrumento convocatório.

Por fim, atesta-se que toda a pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada e amparada em documentação comprobatória constante nos autos do processo, assegurando-se a rastreabilidade, transparência e legalidade do julgamento técnico realizado

VIII – ASSINATURAS



Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente

ATA DA 5ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, situada no Município de Várzea Grande/MT, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 03/2026/ SMDURFH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT, no dia 16/01/2026, com a finalidade de dar início aos trabalhos de análise e julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Processo Licitatório nº 5044/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Estiveram presentes na reunião da Subcomissão Técnica, os membros: Joice Francisquini – Presidente da Subcomissão Técnica, matrícula nº 168.631; Carmen Laura Machado – Membro, matrícula nº 168.653, e Barbara Perin – Suplente, matrícula nº 174.773.

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à análise da proposta técnica apresentada pela empresa **CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.119.782/0001-89.

Inicialmente, procedeu-se à verificação da equipe mínima obrigatória exigida pelo Anexo VI do Edital. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que a licitante não apresentou profissional habilitado para o cargo de Arquiteto(a) e Urbanista, integrante da equipe técnica mínima obrigatória prevista no instrumento convocatório. Embora tenham sido apresentados profissionais para as funções de Coordenador de Projetos, Engenheiro Especialista em Georreferenciamento, Assistente Social e Advogado, não restou comprovada a composição integral da equipe exigida pelo Edital.

Constatou-se, ainda, que não foram apresentados documentos suficientes para comprovação da experiência específica dos profissionais indicados nas áreas exigidas, tampouco documentação apta a demonstrar a qualificação técnico-profissional compatível com a execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

No tocante ao Coordenador de Projetos, não foram apresentados documentos capazes de comprovar experiência específica na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB ou em projetos urbanísticos de elevada complexidade. Quanto ao Arquiteto e Urbanista, além da ausência de profissional devidamente indicado,

inexistem documentos aptos a comprovar experiência em levantamentos planialtimétricos, cadastrais, projetos urbanísticos ou parcelamento do solo. Em relação ao Engenheiro Especialista em Georreferenciamento, não foram apresentados atestados ou certidões de acervo técnico capazes de demonstrar experiência compatível com levantamentos georreferenciados, georreferenciamento de imóveis ou atividades correlatas exigidas pelo objeto licitado.

No que se refere ao Assistente Social, não houve comprovação de experiência em mobilização comunitária, trabalho social, cadastro socioeconômico ou atividades participativas inerentes aos procedimentos de REURB. Quanto à Advogada indicada, a documentação apresentada não comprovou experiência em análise dominial, regularização imobiliária, registros públicos ou titulação decorrente de processos de regularização fundiária urbana.

Diante das inconsistências constatadas, concluiu-se que a equipe técnica apresentada não atende às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, razão pela qual a licitante foi considerada INABILITADA TECNICAMENTE na etapa de verificação da equipe mínima.

Na sequência, procedeu-se à análise da Matriz A – Experiência da Licitante. No item A.1 – Experiência em Municípios, verificou-se a comprovação de experiência em apenas 01 (um) município, mediante apresentação da CAT nº 2620250003565 e respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Administração e Inovação do Município de São Bernardo do Campo/SP, referente à regularização de 108 lotes em área de 36.000,00 m², resultando na atribuição de 03 (três) pontos.

No item A.2 – Núcleos Regularizados, não foram apresentados documentos comprobatórios da efetiva regularização do núcleo urbano, tais como Certidão de Regularização Fundiária – CRF registrada, matrículas individualizadas ou certidões cartorárias aptas a comprovar a conclusão do procedimento registral, motivo pelo qual a pontuação atribuída foi zero.

Quanto ao item A.3 – Grande Vulto, não foi comprovada a execução de contratos de Regularização Fundiária Urbana envolvendo quantitativo superior a 2.000 lotes, sendo atribuída pontuação zero. Dessa forma, a Matriz A totalizou 03 (três) pontos.

Prosseguindo à análise da Matriz B – Capacidade do Responsável Técnico, verificou-se que o responsável técnico indicado, Sr. Antonio Sergio Liporoni, apresentou documentação compatível com área demarcada correspondente a aproximadamente 3,6 hectares, relacionada à regularização de 108 lotes no Município de São Bernardo do Campo/SP,

B A 4

resultando na atribuição de 04 (quatro) pontos no item B.1 – Área Demarcada.

No item B.2 – Unidades Regularizadas, não foram apresentados registros imobiliários, matrículas individualizadas, Certidões de Regularização Fundiária – CRF ou documentos equivalentes capazes de comprovar a efetiva regularização dos imóveis ou núcleos urbanos indicados, razão pela qual a pontuação atribuída foi zero. Assim, a Matriz B totalizou 04 (quatro) pontos.

Ao final da avaliação, a licitante obteve Nota Técnica Final (NT) de 07 (sete) pontos, resultante da soma das Matrizes A e B.

Considerando que o Edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise da proposta de preços, verificou-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido, incidindo na cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório.

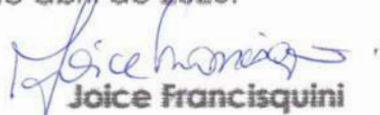
Além disso, registra-se que a licitante foi considerada inabilitada tecnicamente, em razão do não atendimento aos requisitos mínimos relativos à composição e qualificação da equipe técnica obrigatória.

Dessa forma, a Subcomissão Técnica deliberou pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta técnica da empresa CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA LTDA, restando prejudicada a análise da proposta de preços, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Registra-se que toda a avaliação foi conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, sendo adotados exclusivamente critérios objetivos devidamente fundamentados na documentação constante dos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Várzea Grande/MT, 27 de abril de 2026.

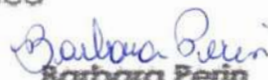


Joice Francisquini

Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025

LICITANTE: GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 14.116.593/0001-60

DATA: 14 de maio de 2026

I – VERIFICAÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA (ETAPA ELIMINATÓRIA – NÃO PONTUA)

Conforme Anexo VI, a licitante apresentou equipe mínima obrigatória?

1.1 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Profissional	Apresentado	Atende aos requisitos
Coordenador (Arquiteto/Engenheiro)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Arquiteto e Urbanista	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Engenheiro Georreferenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Assistente Social	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Advogado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
1	Coordenadora	Thiago Costa Marques	Engenheiro Agronomia	CREA nº 21223	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica
2	Arquiteta e Urbanista	Mellya Maria Gondec Curti de Castro	Arquiteta e Urbanista	CAU nº A143570-1	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica



Nº	Profissional	Nome	Formação/Área	Registro Profissional	Observação
3	Engenheiro Georreferenciamento	Kleber Fernando de Anunciação	Engenheiro Civil	CREA nº 56995	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica.
4	Assistente Social	Josefa Josirene dos Santos	Assistente Social	CRESS nº 004811	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica.
5	Advogado	Leopoldo Cesar de Miranda	Advogado	OAB nº 28112	Possui vínculo com a empresa e comprova a capacidade técnica.

1.2 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

- Registro profissional válido
 Experiência comprovada compatível
 Declaração de disponibilidade
 Atendimento ao perfil exigido

1.3 – RESULTADO DA ETAPA

- HABILITADA TECNICAMENTE
 INABILITADA TECNICAMENTE

Habilitada

A proposta técnica apresentada pela licitante foi analisada quanto ao atendimento aos requisitos de conformidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à composição e qualificação da equipe mínima obrigatória, tendo sido constatado o pleno atendimento às exigências previstas.

Verificou-se a indicação de Coordenador(a) de Projetos, profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), com comprovação de experiência compatível na coordenação de projetos de Regularização Fundiária Urbana ou projetos urbanísticos de



elevada complexidade, evidenciando capacidade para condução técnica e administrativa do objeto.

Constatou-se, ainda, a apresentação de Arquiteto(a) e Urbanista, com registro ativo no CAU, acompanhado de atestados de capacidade técnica e respectiva certidão de acervo técnico, demonstrando experiência na elaboração de projetos de topografia, levantamentos planialtimétricos e/ou cadastrais aplicados à regularização fundiária.

A licitante apresentou também Engenheiro(a) Especialista em Georreferenciamento, com registro ativo no CREA, comprovando experiência na execução de levantamentos planialtimétricos georreferenciados e cadastrais, compatíveis com as exigências técnicas do objeto, especialmente no que se refere à precisão cartográfica e geoespacial.

No campo social, foi indicada a presença de Assistente Social, com registro no CRESS, acompanhada de documentação comprobatória de atuação em projetos sociais voltados à mobilização comunitária, participação social e processos de regularização fundiária ou atividades correlatas, evidenciando aderência às fases de cadastro social e interação com a comunidade beneficiária.

Por fim, verificou-se a indicação de Advogado(a), com inscrição regular na OAB, com comprovação de experiência em análise domínial, registral e formalização imobiliária, incluindo atuação em projetos de regularização fundiária urbana ou serviços de complexidade equivalente, demonstrando aptidão para atuação nas fases jurídicas do processo.

Adicionalmente, todos os profissionais apresentados encontram-se acompanhados de documentação comprobatória pertinente, incluindo registros profissionais válidos, atestados de experiência e declarações de disponibilidade, atendendo às exigências editalícias quanto à qualificação e à futura comprovação de vínculo.

Dessa forma, conclui-se que a equipe mínima apresentada atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, sendo considerada adequada e suficiente para a execução do objeto contratual, razão pela qual a proposta técnica é considerada apta para prosseguimento à fase de avaliação técnica.

II – MATRIZ A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 60 PONTOS)

A.1 – EXPERIÊNCIA EM MUNICÍPIOS (0 a 30 pontos)

Municípios comprovados: **13**

Pontuação: **30/ 30**

Compatível com REURB

Não se trata de Lei 6.766/1979

Fundamentação:

1. Atestado de capacidade técnica contrato 005/2022/INTERMAT – Interemat/MT – de 15.000 unidades. Com apresentação de ART nº 1220250129192; - EXECUÇÃO DE 12.671 UNIDADES – dentre eles, são os Municípios:

- I. 4.424 lotes no município de Tangará da Serra;
- II. 308 lotes em Nova Marilândia;
- III. 1.034 lotes em São José do Rio Claro;
- IV. 120 lotes em Arenópolis;
- V. 2.151 lotes em Nova Olímpia;
- VI. 1.757 lotes em Campo Novo do Parecis;
- VII. 351 lotes em Barra do Bugres;
- VIII. 1.715 lotes em Nobres;
- IX. 142 lotes em Santo Afonso;
- X. 629 lotes em Denise,

Totalizando **12.631** lotes regularizados em **42 núcleos urbanos**, distribuídos em 10 municípios do Estado de Mato Grosso.

2. Atestado de capacidade técnica contrato 006/2020/INTERMAT – Interemat/MT – 9.375 unidades, no atestado técnico não possui área e/ou hectare descrito. Com apresentação de ART nº 1220250103920 E 1220210174501;

3. Atestado de capacidade técnica contrato administrativo n 234/2025 – Maceio/AL – 5.000 unidades, com a área total de 132 ha. Com apresentação de ART nº AL 20260529489;

4. Atestado de capacidade técnica contrato n 009/2020 – Município de Várzea Grande e Cuiabá/MT – 8.750 unidades, no atestado técnico

não possui área e/ou hectare descrito, Com apresentação de ART nº 1220230126410 E CAT Nº. 0000000088922;

5. Atestado de capacidade técnica contrato n 008/2022/CIDESVRC – Cuiabá/MT – 6.822 unidades, no atestado técnico não possui área e/ou hectare descrito.

A.2 – NÚCLEOS REGULARIZADOS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: 0

Pontuação: 0/ 20

- Possui CRF
- Possui matrículas
- Registro comprovado

Fundamentação:

Constata-se que foram apresentados atestados técnicos e Certidões de Regularização Fundiária (CRF). Entretanto, os documentos apresentados não vieram acompanhados dos respectivos registros de matrícula, certidões de matrícula individualizadas ou certidões cartorárias que comprovem o efetivo registro da CRF perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Dessa forma, não foi possível verificar a efetiva conclusão dos procedimentos de regularização fundiária dos núcleos apresentados, uma vez que a documentação juntada não comprova a abertura das matrículas decorrentes da regularização nem o respectivo registro imobiliário dos atos praticados.

Assim, embora os documentos demonstrem a existência de procedimentos relacionados à Regularização Fundiária Urbana – REURB, a ausência dos registros imobiliários correspondentes impede a comprovação da efetiva regularização e conclusão dos núcleos urbanos informais, conforme exigido pelo Edital para fins de comprovação da experiência técnica.

A.3 – GRANDE VULTO (0 a 10 pontos)

Quantidade de contratos: 5



Pontuação: **10/ 10**

- () Acima de 2.000 lotes
- () Compatível com REURB

Fundamentação:

1. Atestado de capacidade técnica contrato 005/2022/INTERMAT – Intermat/MT – de 15.000 unidades, Com apresentação de ART nº 1220250129192; - EXECUÇÃO DE 12.671 UNIDADES – dentre eles, são os Municípios:

- I. 4.424 lotes no município de Tangará da Serra;
- II. 308 lotes em Nova Marilândia;
- III. 1.034 lotes em São José do Rio Claro;
- IV. 120 lotes em Arenópolis;
- V. 2.151 lotes em Nova Olímpia;
- VI. 1.757 lotes em Campo Novo do Parecis;
- VII. 351 lotes em Barra do Bugres;
- VIII. 1.715 lotes em Nobres;
- IX. 142 lotes em Santo Afonso;
- X. 629 lotes em Denise,

Totalizando **12.631** lotes regularizados em **42 núcleos urbanos**, distribuídos em 10 municípios do Estado de Mato Grosso.

2. Atestado de capacidade técnica contrato 006/2020/INTERMAT – Intermat/MT – 9.375 unidades, no atestado técnico não possui área e/ou hectare descrito. Com apresentação de ART nº 1220250103920 E 1220210174501;

3. Atestado de capacidade técnica contrato administrativo n 234/2025 – Maceio/AL – 5.000 unidades, com a área total de 132 ha. Com apresentação de ART nº AL 20260529489;

4. Atestado de capacidade técnica contrato n 009/2020 – Município de Várzea Grande e Cuiabá/MT – 8.750 unidades, no atestado técnico não possui área e/ou hectare descrito, Com apresentação de ART nº 1220230126410 E CAT Nº. 0000000088922;

5. Atestado de capacidade técnica contrato n 008/2022/CIDESVRC – Cuiabá/MT – 6.822 unidades, no atestado técnico não possui área e/ou hectare descrito.



TOTAL MATRIZ A: 40 / 60 pontos

III – MATRIZ B: CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ATÉ 40 PONTOS)

B.1 – ÁREA DEMARCADA (0 a 20 pontos)

Área comprovada: **132** hectares

Pontuação: **4** / 20

- ART/RRT válida
 Compatível com demarcação urbanística

Fundamentação:

1. Atestado de capacidade técnica contrato administrativo n 234/2025 – Maceio/AL – 5.000 unidades, com a área total de 132 ha. Com apresentação de ART n° AL 20260529489;

B.2 – UNIDADES REGULARIZADAS (0 a 20 pontos)

Quantidade comprovada: **0**

Pontuação: **0** / 20

- Matrículas emitidas
 Compatível com REURB

Verifica-se que a licitante apresentou atestados técnicos e Certidões de Regularização Fundiária (CRF) com o objetivo de comprovar sua experiência na execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB. Contudo, os documentos apresentados não foram acompanhados dos respectivos registros imobiliários, matrículas abertas em decorrência da regularização ou certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprovem o efetivo registro da CRF.

A ausência desses documentos impede a verificação da conclusão do procedimento registral e da efetiva regularização dos núcleos urbanos apresentados, não sendo possível comprovar que os processos de regularização fundiária resultaram na constituição dos registros imobiliários exigidos pela legislação aplicável.



Dessa forma, embora tenham sido apresentados documentos relacionados aos procedimentos de regularização fundiária, não restou demonstrada a efetiva conclusão dos núcleos regularizados mediante o correspondente registro imobiliário, requisito indispensável para a comprovação da experiência técnica exigida no Edital.

Assim, a documentação apresentada mostra-se insuficiente para comprovar a regularização definitiva dos núcleos urbanos informais indicados, em razão da ausência de matrículas, registros imobiliários ou certidões cartorárias que evidenciem a conclusão e o registro dos atos de regularização fundiária.

TOTAL MATRIZ B: 04/ 40 pontos

IV – NOTA TÉCNICA FINAL

NT = MATRIZ A + MATRIZ B

NOTA FINAL (NT): 44/ 100 pontos

V – CLÁUSULA DE BARREIRA

Mínimo exigido: **70 pontos**

- CLASSIFICADA
 DESCLASSIFICADA

VI – SÍNTESE DO JULGAMENTO

a) desclassificada

Trata-se da análise da Proposta Técnica apresentada pela licitante GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo critério de julgamento adotado é o de melhor combinação de técnica e preço.

Após a verificação de conformidade da proposta e a análise técnica realizada pela Subcomissão, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, procedeu-se à

atribuição da Nota Técnica (NT), com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes das Matrizes A e B.

Ao final da avaliação, a licitante obteve a seguinte pontuação:

Nota Técnica (NT): 40/ 100 pontos

Considerando que o edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos como condição para prosseguimento à fase de análise de preços, nos termos da cláusula de barreira prevista no instrumento convocatório, verifica-se que a licitante não atingiu o patamar mínimo exigido.

Dessa forma, nos termos do edital e da legislação aplicável, a proposta técnica da licitante é considerada insuficiente para fins de classificação, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Ressalta-se que a avaliação foi realizada com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados e lastreados em documentação comprobatória constante nos autos, não havendo qualquer elemento de natureza subjetiva no julgamento.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide pela desclassificação da licitante na fase técnica, em razão do não atendimento à cláusula de barreira estabelecida no edital, com o consequente prosseguimento do certame apenas com as licitantes classificadas.

VII – DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Subcomissão Técnica de Avaliação declara, para os devidos fins, que a análise da proposta técnica da licitante foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento.

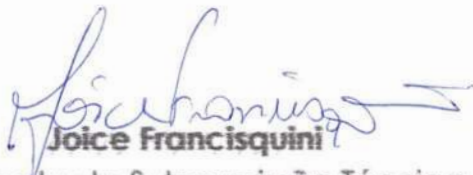
Declara, ainda, que a verificação da equipe mínima foi conduzida exclusivamente como critério habilitatório, não sendo objeto de pontuação, limitando-se à análise do atendimento integral aos requisitos exigidos.

Registra-se que a atribuição da Nota Técnica considerou única e exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nas Matrizes A e B, não tendo sido adotado qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária desvinculada do instrumento convocatório.



Por fim, atesta-se que toda a pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada e amparada em documentação comprobatória constante nos autos do processo, assegurando-se a rastreabilidade, transparência e legalidade do julgamento técnico realizado

VIII – ASSINATURAS


Joice Francisquini

Presidente da Subcomissão Técnica


Carmen Laura Machado
Membro


Barbara Perin
Suplente



ATA DA 8ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, situada no Município de Várzea Grande/MT, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica designada por meio da Portaria nº 03/2026/ SMDURFH, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT, no dia 16/01/2026, com a finalidade de dar início aos trabalhos de análise e julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Processo Licitatório nº 5044/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Estiveram presentes na reunião da Subcomissão Técnica, os membros: Joice Francisquini – Presidente da Subcomissão Técnica, matrícula nº 168.631; Carmen Laura Machado – Membro, matrícula nº 168.653, e Barbara Perin – Suplente, matrícula nº 174.773.

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à análise da proposta técnica apresentada pela empresa **GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.116.593/0001-60, conforme formulário avaliativo datado de 14 de maio de 2026.

Inicialmente, procedeu-se à verificação da equipe mínima obrigatória, sendo constatada a apresentação dos profissionais exigidos para composição da equipe técnica, compreendendo Coordenador de Projetos, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Especialista em Georreferenciamento, Assistente Social e Advogado, todos acompanhados dos respectivos registros profissionais e comprovações de vínculo com a empresa. Em razão disso, a licitante foi considerada habilitada tecnicamente na etapa eliminatória.

Na sequência, passou-se à avaliação da Matriz A – Experiência da Licitante.

No item A.1 – Experiência em Municípios, verificou-se a comprovação de atuação em 13 municípios, por meio de atestados de capacidade técnica referentes a contratos celebrados junto ao INTERMAT, Municípios de Várzea Grande, Cuiabá e Maceió, evidenciando experiência em projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB. Dessa forma, foi atribuída a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

Quanto ao item A.2 – Núcleos Regularizados, a Subcomissão verificou que, embora tenham sido apresentados atestados técnicos e Certidões de

Regularização Fundiária – CRF, não foram juntadas matrículas individualizadas, registros imobiliários ou certidões cartorárias aptas a comprovar o efetivo registro dos núcleos urbanos regularizados perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Em razão da ausência de comprovação da conclusão dos procedimentos registrais exigidos pelo Edital, foi atribuída pontuação zero neste quesito.

No item A.3 – Grande Vulto, constatou-se a apresentação de cinco contratos de relevante porte, abrangendo milhares de unidades imobiliárias regularizadas, razão pela qual foi atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

Assim, a Matriz A totalizou 40 (quarenta) pontos de um máximo de 60 pontos. Prosseguindo para a Matriz B – Capacidade do Responsável Técnico, verificou-se que o profissional indicado apresentou documentação técnica compatível apenas para comprovação de área total de 132 hectares, vinculada ao contrato administrativo nº 234/2025, celebrado no Município de Maceió/AL, resultando na atribuição de 04 (quatro) pontos no item B.1 – Área Demarcada. Em relação ao item B.2 – Unidades Regularizadas, constatou-se novamente a ausência de matrículas, registros imobiliários ou certidões cartorárias que comprovassem a efetiva conclusão dos processos de regularização fundiária apresentados. Dessa forma, não foi possível validar a experiência técnica exigida para pontuação neste critério, sendo atribuída pontuação zero.

Diante disso, a Matriz B totalizou 04 (quatro) pontos de um máximo de 40 pontos. Ao final da avaliação, a empresa alcançou Nota Técnica Final (NT) de 44 (quarenta e quatro) pontos, resultante da soma das Matrizes A e B.

Considerando que o Edital estabelece pontuação mínima de 70 (setenta) pontos para superação da cláusula de barreira e prosseguimento à fase de análise da proposta de preços, verificou-se que a licitante não atingiu a pontuação mínima exigida. Assim, a Subcomissão Técnica deliberou pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA na fase técnica, restando prejudicada a análise da proposta de preços.

Registra-se que toda a avaliação foi realizada em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Julgamento, sendo a pontuação atribuída exclusivamente com base em critérios objetivos, devidamente fundamentados na documentação constante dos autos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Várzea Grande/MT, 14 de maio de 2026.



Joice Francisquini
Presidente da Subcomissão Técnica



Carmen Laura Machado
Membro



Barbara Perin
Suplente

